

MARÍLIA DANIELLI LOPES TEIVE

**A Política de Cotas na Universidade de Brasília:
desafios para as ações afirmativas e combate às
desigualdades raciais**

Brasília, 2006.

MARÍLIA DANIELLI LOPES TEIVE

A Política de Cotas na Universidade de Brasília: desafios para as ações afirmativas e combate às desigualdades raciais

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Orientador: prof. Dr. Mário Ângelo Silva

Brasília, 2006.

TEIVE, Marília Danielli Lopes.

A Política de Cotas na Universidade de Brasília: desafios para as ações afirmativas e combate às desigualdades raciais. Marília Danielli Lopes Teive; Professor-orientador: Mário Ângelo Silva. Brasília, 2006.
124 p.

Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social, 2006.

Inclui bibliografia.

1. Ação afirmativa. 2. Política de cotas. 3. Racismo.

MARÍLIA DANIELLI LOPES TEIVE

**A Política de Cotas na Universidade de Brasília:
desafios para as ações afirmativas e combate às desigualdades raciais**

**Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de Mestre em
Política Social e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-
Graduação em Política Social da Universidade de Brasília.**

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Mário Ângelo Silva

Orientador

Universidade de Brasília

Prof^ª. Dr^ª. Denise Bomtempo B. de Carvalho

Universidade de Brasília

Prof. Dr. Mário Lisboa Theodoro

Universidade de Brasília

DEDICATÓRIA

***À Dan Lopes Carvalho, meu marido querido.
À Gianna Teive Carvalho, minha filha amada.***

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me concedido a oportunidade de realizar o sonho de continuar minha vida acadêmica. “Tudo é do Pai, toda honra e toda glória, é Dele a vitória, alcançada em minha vida”.

Agradeço ao meu marido pelo carinho e incentivo, além de todo o “apoio logístico” que me deu, indo sempre com boa vontade pegar livros na biblioteca e entregar as versões deste trabalho para meu professor. Agradeço à minha filha, meu amor, por ter iluminado minha vida de uma forma que eu nem sabia que existia e em pontos que eu nem imaginava que estavam apagados.

Agradeço à minha família por me apoiar em toda minha vida, em especial à minha mãe por ter sido, como todo carinho, uma outra mãezinha para minha filha nesse período e aos meus amigos.

Agradeço aos professores por colocarem o valor da educação sempre em primeiro lugar e em especial ao professor Mário Ângelo, meu orientador, por ter sido de uma competência e compreensão única comigo em todo esse período, ajudando-me sob todos os aspectos. E também aos professores Denise Bomtempo e Mário Theodoro por me ajudarem na adequação, delimitação e rota do meu trabalho.

*“Imagine all the people, living life in peace.
You may say I’m a dreamer, but I’m not the only one.
I hope someday you join us.
And the world will be as one”*

(Imagine, John Lennon).

RESUMO

TEIVE, Marília Danielli Lopes. **A Política de Cotas na Universidade de Brasília: desafios para as ações afirmativas e combate às desigualdades raciais.** Brasília, 2006. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, UnB, 2006.

Essa dissertação tem por escopo o estudo da política de cotas implementado na Universidade de Brasília (UnB) em junho de 2003 a partir da percepção dos alunos cotistas do programa Afroatitude, escolhidos a fim de delimitar o universo da população. O objetivo do trabalho é perceber a relação dos alunos cotistas do grupo em estudo com a comunidade acadêmica e a UnB, identificando seus principais anseios e sensações.

A pesquisa foi dividida em quatro capítulos, sendo o primeiro o seu referencial teórico, em que se discute conceitos como racismo, ação afirmativa, entre outros. O segundo capítulo versa sobre o histórico das desigualdades raciais no Brasil. Nesse ponto os ideais da teoria da democracia racial são rediscutidos e reavaliados por meio da análise de dados de pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O próximo tópico estuda a implementação do sistema de cotas para negros na UnB, seus desafios, dificuldades e assertivas. O último capítulo traça o grupo de estudo dessa dissertação: os alunos cotistas do programa Afroatitude.

Esse alunos foram escolhidos para que fosse possível alcançar algumas hipóteses: se a discriminação racial está conseguindo ser minorada por meio das ações afirmativas como a política de cotas e se a adequação desses alunos cotistas no ambiente da Universidade está sendo feita de forma produtiva em seus vários aspectos como pesquisa, ensino e extensão.

A pesquisa conclui que, de acordo com a visão dos bolsistas do Afroatitude, a política de cotas implementada na UnB é uma excelente opção para se diminuir o impacto da desigualdade racial no cotidiano da sociedade. No entanto, ela ainda está aquém do esperado em termos de sua implementação e condução, não possibilitando aos cotistas um bom acompanhamento de sua vida acadêmica.

Palavras-chave: ação afirmativa; política de cotas; racismo.

ABSTRACT

TEIVE, Marília Danielli Lopes. **A Política de Cotas na Universidade de Brasília: desafios para as ações afirmativas e combate às desigualdades raciais.** Brasília, 2006. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, UnB, 2006.

This study has for target the study of the politics of quotas implemented in the University of Brasilia (UnB) in June of 2003 from the perception of the pupils corporate shareholders of the Afroatitude program, chosen in order to delimit the universe of the population. The objective of the work is to perceive the relation of the pupils corporate shareholders of the group in study with the academic community and the UnB, identifying its main yearnings and sensations.

The research was divided in four chapters, having been the first o its theoretical referencial, where if it argues concepts as racism, affirmative action, among others. As the chapter turns on the description of the racial inaqualities in Brazil. In this point the ideals of the theory of the racial democracy are rediscussed and reevaluated by means of the analysis of data of research of the IBGE.

The next topic studies the implementation of the system of quotas for blacks in the UnB, its challenges, assertive difficulties and. The last chapter traces the group of study of this study: the students corporate shareholders of the Afroatitude program. These students had been chosen so that he was possible to reach some hypotheses: if the racial discrimination is obtaining to be minorada by means of the affirmative actions as the politics of quotas and if the adequacy of these pupils corporate shareholders in the environment of the University is being made of productive form in its some aspects as research, education and extension.

The research concludes that, in accordance with the vision of the scholarship holders of the Afroatitude, the politics of quotas implemented in the UnB is an excellent option to diminish the impact of the racial inaquality in the daily one of the society. However, it still is on this side of waited in terms of its implementation and conduction, not making possible to the corporate shareholders a good accompaniment of its academic life.

Key words: affirmative action; politics of quotas; racism.

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	15
Apresentação	15
Justificativa	16
Problema de pesquisa	17
Hipóteses	17
Objetivo Geral	21
Objetivos específicos	21
Base metodológica	21
Métodos e técnicas	25
Estrutura do trabalho	26
<u>CAPÍTULO 1 – ABORDAGEM TEÓRICA</u>	28
1.1. Política Social / serviço social	28
1.2. Política Social emancipatória	30
1.3. Universalização / focalização	30
1.4. Cidadania / Exclusão Social	31
1.5. Igualdade / Eqüidade	35
1.6. Ação afirmativa	37
1.7. Política de Cotas	41
1.8. Racismo / preconceito / discriminação	42
<u>CAPÍTULO 2 - HISTÓRICO DAS DESIGUALDADES RACIAIS NO BRASIL</u>	44
2.1. As desigualdades raciais no Brasil	44
2.2. O mito da democracia racial	46
2.3. O enfoque na raça	48
2.4. O porquê do uso de ações afirmativas	60
<u>CAPÍTULO 3 - O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS NA UNB</u>	65
3.1. Histórico da política de cotas na UnB	65
<i>3.1.1. Origem</i>	65
<i>3.1.2. Desafios</i>	67
<i>3.1.3. Implementação</i>	70
3.2. A institucionalização da política de cotas	72
<i>3.2.1. O primeiro vestibular</i>	72

3.2.2. O vestibular de 2007.....	75
CAPÍTULO 4 – O AFROATITUDE.....	76
4.1. O Programa.....	76
4.2. Acompanhamento.....	77
4.3. Participação na UnB.....	78
<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</u>	82
<u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</u>	84
<u>ANEXOS.....</u>	90

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Distribuição da população, por cor – Brasil – 1993/2003.....	49
Gráfico 2 – Média de anos de estudo da população de 10 anos ou mais de idade, por cor, Brasil e Grandes Regiões – 1993 / 2003.....	50
Tabela 1 – Distribuição percentual do rendimento dos 10% mais pobres e do 1% mais rico em relação ao total de pessoas, por cor, segundo as grandes regiões – 2003.....	51
Tabela 2 – Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas – 2003.....	52
Tabela 3 – Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por cor e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas – 2003.....	55
Tabela 4 – Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por cor e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas – 2003.....	56
Tabela 5 – Estudantes de 18 a 24 anos de idade, por cor, total e sua respectiva distribuição percentual em relação ao nível de ensino frequentado, segundo as Grandes Regiões – 2003.....	57
Tabela 6 – Estudantes de 18 a 24 anos de idade, por grupos de idade e cor, total e sua respectiva distribuição percentual em relação ao nível de ensino frequentado, segundo as Grandes Regiões – 2003.....	58
Tabela 7 – Média de anos de estudo e rendimento médio	

mensal em salário mínimo da população ocupada, por cor, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas – 2003.....	59
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCN – Centro de Convivência Negra
CEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
Cespe – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos
CT-SPN – Comitê Técnico Saúde da População Negra do Ministério da Saúde
DAC – Decanato de Assuntos Comunitários
DDS – Diretoria de Desenvolvimento Social
DEG – Decanato de Pós-graduação
DEX – Decanato de Extensão
EnegreSer – Coletivo de Estudantes Negros
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
NEAB – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
PVNC – Pré-vestibular para Negros e Carentes
SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República
SESu/MEC – Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação
SPE – Programa Saúde Prevenção nas Escolas
SUS – Sistema Único de Saúde
UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UnB – Universidade de Brasília

INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A adoção do sistema de cotas para negros nas universidades brasileiras é um tema polêmico. Atraiu muitas manifestações com posições divergentes e críticas dos mais diversos segmentos da sociedade. Amparados em argumentos preconceituosos, os opositores à implementação da política de cotas colocaram em questão a utilidade e até a validade das ações afirmativas no cenário brasileiro.

Em sua defesa, os favoráveis à adoção desse sistema nas universidades brasileiras, mormente na Universidade de Brasília (UnB), expõem dioturnamente suas razões, argumentos e até apelos por mais estudos sobre o tema a fim de entender como a realização de políticas elencadas sob uma perspectiva de combate às desigualdades sociais e raciais podem ser implementadas.

Assim, a instituição das cotas fornece uma oportunidade ímpar para reflexão sobre nosso imenso abismo social, inclusive o racial, sobre políticas sociais que produzam resultados concretos, diante do fracasso de muitas outras já tentadas e sobre o papel da universidade nesse contexto.

Para estudar o tema é que essa dissertação está direcionada.

Estudar os impactos e reações da sociedade e da comunidade universitária no processo de implementação é algo muito importante a fazer. No entanto, devido à amplitude do tema e às várias nuances que ele pudesse atingir, os limites dessa dissertação encontram-se sob um prisma mais restrito, abarcando a análise bibliográfica e documental sobre os assuntos geridos e a avaliação do processo, a partir da percepção de um grupo de alunos cotistas participantes do programa Brasil Afroatitudo, implantado na UnB desde janeiro de 2005.

É um trabalho que certamente não se esgota em seu fim mas é capaz de estimular boas possibilidades de estudo em uma etapa posterior, de forma mais consolidada e completa.

1.2 Justificativa

No decorrer de minha vida acadêmica, sou cientista política, realizei vários trabalhos sobre o tema “educação e cidadania”. Palavras que estão intimamente ligadas em seu objetivo maior: emancipar o cidadão; obter um pensamento autônomo.

Em todos esses trabalhos, defendi a idéia de que para atingir uma cidadania engajada e não tutelada, como é o caso da brasileira, era necessário passar por uma reforma na educação. Reforma que fosse além de mudanças jurídicas – essenciais, é verdade –, mas que atingisse o ponto certo: uma população mais escolarizada que se torna mais esclarecida e, assim, mais consciente de seus direitos e deveres.

Quando da adoção da política de cotas na UnB, em junho de 2003, fiquei curiosa sobre o projeto. Ainda não tinha muita familiaridade com as ações afirmativas, porém, a questão da educação e por ser esse tipo de política propulsora de emancipação de parcela da população que teve seus direitos de cidadania não reconhecidos e negados por tanto tempo, me abriram os olhos para esse estudo específico.

O tema, no decorrer da realização desse estudo, foi me tomando gradualmente de indagações e perplexidades que procurei sanar – parcialmente – com o levante bibliográfico que fiz sobre a questão racial.

Dessa forma, idealizei, inicialmente, estudar nessa dissertação a efetividade da aplicação da política de cotas na UnB a fim de avaliar se ela conseguia atingir seu objetivo de gerar inclusão da população negra na comunidade acadêmica. Para isso, escolhemos um determinado grupo de alunos cotistas, do programa Afroatitude, para avaliarmos suas percepções sobre a questão.

Sendo assim, espero que essa pesquisa possa contribuir para uma melhor visão do tema e para entender o porquê da adoção de políticas afirmativas no cenário da educação nacional.

1.3 Problema de pesquisa

Como exposto, a política de cotas trouxe um grande debate não só para o meio acadêmico mas para toda a sociedade. A intenção de inserir a população negra com mais propriedade no meio acadêmico e profissional, por meio da política de cotas, engendrou, assim, uma batalha de idéias. A inserção mencionada poderia ser feita de várias maneiras: pelo acompanhamento da vida acadêmica do aluno cotista e pelo seu relacionamento com os alunos não-cotistas.

Dessa forma, para avaliar se os objetivos da política de cotas tais como o combate ao racismo e à discriminação racial, na perspectiva das ações afirmativas, estão sendo efetivados, é necessário saber como está se dando o processo de inclusão do aluno cotista na UnB. Ou seja, é preciso verificar como está o processo de sua inclusão no ambiente acadêmico.

Assim, com a pesquisa aqui desenvolvida, busquei responder ao seguinte problema de pesquisa: *O acompanhamento institucional dos alunos cotistas e o processo de implantação do Sistema de Cotas têm propiciado a inclusão social dos cotistas e sua permanência na Universidade de Brasília?*

Com isso, essa dissertação busca responder as seguintes perguntas:

1. Como é vista a política de cotas pelos alunos do grupo Afroatidade?
2. Quais suas percepções sobre a integração do estudante cotista negro à UnB?
3. Como eles vêem as reações da comunidade universitária (professores, estudantes, universitários) à presença do estudante negro cotista no campus, nos cursos, disciplinas, serviços e espaços acadêmicos e comunitários?

1.4 Hipóteses

As hipóteses levantadas buscam mais do que fornecer respostas prévias ao problema de pesquisa e suposições acerca do tema. Elas serviram, principalmente, para orientar o trabalho a ser realizado e para dar rumos à investigação aqui proposta.

A inserção social buscada por meio de ação afirmativa representada pela política de cotas buscava diminuir o imenso abismo sócio-cultural existente no país. No entanto, a inserção proposta poderia gerar exclusão em virtude de diversos fatores como reserva de vagas, preconceito social e racismo. É nessa ambigüidade que as hipóteses serão trabalhadas.

A primeira hipótese coloca que *ao buscar minorar o dano que o preconceito racial gerou, historicamente, aos negros, a política de cotas está contribuindo no combate ao racismo, discriminação e exclusão social do estudante cotista negro.*

Alguns argumentam que a idéia de raça deve ser abolida, por estimular a divisão do país em grupos étnicos. A cisão racial seria um passo em direção ao conflito. A professora titular de antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Yvonne Maggie, alerta:

Desde o Modernismo, nossa sociedade se vê como misturada. A introdução do sistema de cotas rompe com esse ideário e produz uma sociedade que tem a obrigação legal de se classificar como 'branca ou negra'. Em outros países, políticas que reforçaram a condição racial geraram conflitos inimagináveis, como em Ruanda, Kosovo e África do Sul.¹

Para o professor Carvalho, no entanto, a adoção de cotas apenas revela um preconceito que já é real.

Pode explicitar o racismo, que é latente, mas não gerar um preconceito maior que o já existente. Os negros estiveram fora do sistema apesar da mestiçagem, que não garantiu a eles o acesso ao ensino superior. Geneticamente não há raças, mas socialmente elas existem: a discriminação é pela cor da pele. A intervenção no sistema deve ser racial. Sem as cotas, os negros continuarão fora do sistema.²

Mas segundo Maggie, historicamente, a maioria das entidades de defesa dos negros tentou combater o preconceito sem usar a idéia de raça como referência ou exigir qualquer tipo de reparação diante da exclusão histórica dessa população na

¹ ADUFEPE. **Sistema de cotas para negro amplia debate sobre racismo.** Disponível em: <<http://www.adufepe.com.br/especiais5/cotas/cotas.htm>> Acesso em: 14 abril 2006.

² UnB Agência. **Cotas por um debate sério.** Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/unbclipping/cp040621-06.htm>>. Acesso em: abril 2006.

sociedade brasileira. Ela cita o exemplo do movimento radicado na Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, conhecido como Pré-Vestibular para Negros e Carentes (PVNC), que além de preparar jovens para ingressarem na universidade, procura dar noções de direitos sociais e cidadania. Assim, crescem experiências similares em todo o país, assumidas principalmente por setores da sociedade civil.³

Sendo assim, a primeira hipótese adentrará na eficácia da política de cotas, procurando identificar se ela está atingindo um de seus objetivos que é contribuir para a diminuição do preconceito racial e institucional ao possibilitar uma outra via de acesso ao negro para ingressar no ensino superior.

A segunda hipótese afirma que o desconhecimento sobre o sistema de cotas e ações afirmativas como política pública, associado ao estigma e preconceitos de cor e raça, são os principais fatores dificultadores da inserção social dos negros e afrodescendentes, visíveis no cotidiano da UnB.

A análise da evolução social da população negra desde o fim da escravidão em 1888 nos revela uma triste cena: a população não branca, aqui pardos e negros, ainda esbarra em preconceitos e discriminações que vão além de seu nível de renda, atingem sua cor.

Claro que a pobreza no Brasil atinge também os brancos mas em sua maioria encontra-se entre os negros. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam que dos 22 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza, 70% são negros; entre os 53 milhões de pobres do país, 63% são negros. No entanto, é com essa parte da população que não é negra e também não tem as condições de acesso à universidade que os contrários à adoção da política de cotas baseiam seus argumentos como o doutor em geografia humana, Demétrio Magnoli:

As cotas são uma solução simplista, que rompe com o princípio republicano básico de igualdade entre os cidadãos. Os negros não têm acesso ao ensino superior porque, na maioria dos casos, são pobres e passaram anos estudando em escolas públicas arruinadas. Em vez de cotas, o Estado deveria aumentar os investimentos no ensino público. Em poucos anos, os negros passariam a ocupar as melhores vagas nas universidades.

Colocar um punhado de negros nas universidades por meio de cotas não resolve o problema social. Beneficia apenas aqueles indivíduos

³ ADUFEPE. Op. Cit.

que entram. A mim, me espanta que pessoas de esquerda defendam as cotas. O pensamento esquerdista se baseia na idéia da universalidade de direitos. Só o pensamento ultra-liberal não vê os indivíduos como um conjunto de cidadãos, mas sim de consumidores. No interior desse conceito é que surge a idéia de políticas compensatórias, para corrigir desvios de mercado.⁴

Seguindo o mesmo raciocínio, o jurista Ives Gandra chama a atenção para aspectos constitucionais da política e das medidas previstas. Segundo ele, o sistema de cotas é inconstitucional, porque fere o princípio fundamental de igualdade entre os cidadãos: "É uma discriminação às avessas, em que o branco não tem direito a uma vaga mesmo se sua pontuação for maior. Reconheço que o preconceito existe, mas a política afirmativa não deve ser feita no ensino superior, e sim no de base".⁵

No entanto, respeitando a posição de notáveis personalidades como essas, afirmar que o problema racial brasileiro restringe-se ao problema social e de renda é confirmar o mito da democracia racial⁶ e afirmar que no Brasil não existe racismo.

Assim, a segunda hipótese, amparada no levantamento bibliográfico sobre a questão racial no Brasil, trata da relação cor/raça e de suas implicações na implementação de políticas e programas de ações afirmativas no contexto do Sistema de Cotas para negros e afrodescendentes para o ensino superior, tomando como estudo de caso a UnB.

As duas hipóteses se relacionam ao problema de pesquisa ao ampará-lo em seu foco principal que é a efetividade da política de cotas em gerar maior inclusão social. Efetividade vista como fazer certo a coisa certa.

Ao realizar o estudo das hipóteses pode ser entendido como a política de cotas contribui para diminuir a desigualdade racial e que a falta de informação é um fator preponderante no combate à adoção de políticas afirmativas.

⁴ ADUFEPE. Op. Cit.

⁵ ADUFEPE. Op. Cit.

⁶ Este tema será melhor discutido no capítulo 2 desta dissertação.

1.5 Objetivo Geral

O objetivo geral desta dissertação de mestrado é perceber a relação dos alunos cotistas do grupo em estudo com a comunidade acadêmica e a UnB, identificando seus principais anseios e sensações.

1.6 Objetivos Específicos

Aliados ao objetivo geral, os objetivos específicos desta dissertação são os seguintes:

1. Compreender e revelar o processo de implementação do Sistema de Cotas na UnB, desde sua aprovação até seu 3º aniversário em junho de 2006;
2. Descrever e interpretar as formas e estratégias de participação e integração do estudante negro cotista do grupo em estudo na comunidade universitária/acadêmica a partir da visão dos bolsistas do grupo Afroatitude.

1.7 Base metodológica

Para explicar a realidade por um método é necessário saber previamente o que é essa realidade, é preciso ter o que explicar. A realidade é contraditória, assim como o pensamento dialético e, por isso, surgem vários pressupostos metodológicos e a necessidade de se estruturar o que deve ser analisado cientificamente.

Assim, por o objeto deste estudo se tratar de uma realidade contraditória, na concepção do problema, na análise das hipóteses e na execução da pesquisa foram adotados os princípios da dialética histórico-estrutural.

A dialética histórico-estrutural vai considerar “a história como movida por formas – necessárias, independentes da vontade humana –, mas formas que fundam as transformações, o que permite dizer que o histórico é estrutural”⁷.

A “estrutura quer dizer a circunstância dada, ou coagulada como, que delimita a capacidade de intervenção subjetiva. Pode ser chamada de condições objetivas, no sentido de se imporem ao sujeito como dado encontrado.”⁸ São aquelas “dadas externamente ao homem, ou dadas sem opção própria”.⁹ Assim, nota-se que a realidade é estruturada pois obedece aos princípios de sua constituição, pode-se agir, mas dentro da estruturação concebida.

Dessa forma, percebe-se “como real apenas o que cabe no composto das condições objetivas (...) se há algo para além disso, não será relevante”¹⁰ Assim, às condições subjetivas que “significam o espaço da criação humana histórica, aquilo que o ator social pode fazer, dentro do dado”¹¹ e são “aquelas dependentes da ação humana, a capacidade de construir a história em parte, no contexto das ações objetivas”¹², foi dada menos importância.

No entanto, não podemos esquecer que o homem não é um sujeito passivo na história, apenas um observador. Ele é um ser social que atua, interfere e coloca sua contribuição no percurso dos fatos já que interpreta esses fatos de maneira singular. Por esse viés, o ser social na história não é algo eventual mas essencial. Não é fruto apenas das condições objetivas mas acopla também as condições subjetivas.

Para tentar contribuir para essa questão, a dialética histórico-estrutural vai procurar unir esses dois eixos, deixando aparecer as condições objetivas e subjetivas no fenômeno histórico. Em outras palavras, ao acreditar que a história é estrutura, e por isso campo fértil para intervenções, a dialética histórico-estrutural vai colocar elementos dinâmicos em sua análise, o que seria condições objetivas e condições subjetivas agindo juntas.

O elemento dinâmico mais representativo da dialética histórico-estrutural é a unidade de contrários. A unidade de contrários “significa um todo intrinsecamente

⁷ DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1995. p. 120.

⁸ HAGUETTE, Teresa M. F. (org.) **Dialética Hoje**. Rio de Janeiro: Vozes, 1990. p. 118.

⁹ DEMO, Pedro. **Op. Cit.** p. 94.

¹⁰ HAGUETTE, Teresa M. F. **Op. Cit.** p. 119 e 120.

¹¹ HAGUETTE, Teresa M. F. **Op. Cit.** p. 120.

¹² DEMO, Pedro. **Op. Cit.** p. 94.

polarizado”¹³ e vai implicar a totalização das condições objetivas e subjetivas em uma realidade complexa e polarizada.

Na história, na análise da realidade, as partes polarizadas estão sempre em contato, por vezes em atrito. Dialogam, refutam-se e explicam-se para depois misturarem-se e fazerem uma nova parte. É a tríade da dialética: tese, antítese e síntese, onde a síntese já é uma nova tese como já dizia Engels em sua 3ª lei da dialética da Natureza - a Lei da negação da negação. “As sínteses são novas teses, que, por sua vez, recriam seus contrários”¹⁴.

É importante ressaltar que contrário não é o mesmo que contraditório. Contraditório não é dialético; contrário, sim. Os termos contraditórios se excluem, são estáticos, não dinâmicos, não envolvendo o processo de repulsa e atração. “Termos contrários são especificamente dialéticos, porque constituem os componentes essenciais das totalidades históricas (...) um não se faz sem o outro”.¹⁵ Realidades históricas são, assim, dialéticas pois cada período vai gerar o seu contrário.

Pela unidade de contrários deduz-se que o conflito vem do interior. Dessa forma, no estudo do desenvolvimento dum fenômeno deve partir-se do seu conteúdo interno, das suas relações com os outros fenômenos, deve-se considerar o desenvolvimento dos fenômenos como sendo o seu movimento próprio, e cada fenômeno no seu movimento, em ligação e interação com outros fenômenos que o rodeiam.

Assim, a causa fundamental do desenvolvimento dos fenômenos não é externa, mas interna; ela reside no contrário do interior dos próprios fenômenos. No interior de todo fenômeno há contradições, daí o seu movimento e desenvolvimento. Daí vem a mudança. “Não há ideologia sem contra-ideologia”.¹⁶

“Na unidade de contrários são compreensíveis também coisas em si inexplicáveis, porquanto o domínio de uma situação histórica nunca é completo”¹⁷. Ou seja, apenas o que é observável no campo real não vai determinar o seu

¹³ HAGUETTE, Teresa M. F. (org.) **Dialética Hoje**. Rio de Janeiro: Vozes, 1990. p. 124.

¹⁴ DEMO, Pedro. **Metodologia do Conhecimento Científico**. São Paulo: Atlas, 2000. p. 110.

¹⁵ DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1995. p. 97.

¹⁶ DEMO, Pedro. **Op. Cit.** p. 98.

¹⁷ DEMO, Pedro. **Op. Cit.** p. 100.

resultado. A realidade, a história, não é determinada, é condicionada. Isso implica ela ser regulável, até imaginável mas capaz de ser modificada pela ação humana.

Outro ponto importante a ser frisado na abordagem da dialética histórico-estrutural é a relação entre teoria e prática. Visando à qualidade, a dialética vai colocar a prática como parte integrante da questão teórica. Não se deve apenas estudar uma realidade, mas intervir nela, buscar soluções. “Como dizia o jovem Marx, nas suas teses sobre Feuerbach: não basta interpretar, é preciso transformar a sociedade”¹⁸.

A teoria vai buscar fornecer um olhar generalizante, definir conceitos, enquanto a prática vai ser localizada. Uma vai precisar da outra. Teoria sem prática é mera especulação e prática sem retorno à teoria não se transforma. Teoria e prática devem, no entanto, estar em um mesmo patamar. Não se deve sacrificar uma em função da outra.

“O desafio da dialética está em equilibrar os fatores fundamentais da relação teórica e prática. De um lado, não pode perder de vista seu horizonte histórico, considerado geralmente sua alma (...) De outro, não pode introduzir o voluntarismo”¹⁹.

Outra relação intrínseca nessa abordagem dialética é a da quantidade e qualidade. A dialética não vai misturar os termos mas concedê-los a devida importância em seu momento adequado. A qualidade, especificamente a qualidade política, vai ser de fundamental importância na interpretação da dialética histórico-estrutural pois, por ela, o ser social vai poder construir sua própria história com as circunstâncias dadas. Isso reforça a capacidade desse tipo de abordagem em confluir as condições objetivas e as subjetivas como estudado anteriormente.

A dialética histórico-estrutural vai propor, também, o estudo da realidade por uma visão não linear. Isso quer dizer que não se pode reduzir a realidade à uma formalização generalizante onde o todo é maior que a soma das partes. Na perspectiva dialética, “o todo pode ser qualitativamente diferente das partes”²⁰.

Depreende-se do abordado que a dialética histórico-estrutural vai focalizar as coisas e suas imagens conceituais em suas conexões, em seu encadeamento, em sua dinâmica, em seu processo de gênese e envelhecimento, vai observar as coisas

¹⁸ DEMO, Pedro. **Op. Cit.** p. 101.

¹⁹ DEMO, Pedro. **Op. Cit.** p. 120.

²⁰ DEMO, Pedro. **Metodologia do Conhecimento Científico**. São Paulo: Atlas, 2000. p. 112.

e os fenômenos no seu movimento contínuo, na luta de seus contrários. Vai ver no ser humano alguém que, mesmo limitado pelas estruturas, é capaz de agir e intervir na realidade que o cerca.

Utilizar a dialética histórico-estrutural para compreender a realidade social da política de cotas pode ser, assim, a aceitação de uma postura metodológica intrigante, que vai além da metodologia tradicional, que instiga e questiona não só a realidade estudada mas também o próprio pesquisador.

1.8 Métodos e técnicas

Trata-se de uma pesquisa social de caráter exploratório e avaliativo, que toma como indicadores fatos, em abordagem qualitativa de questões conceituais e empíricas do objeto do nosso estudo.

Toma como objeto de estudo o processo de implementação do Sistema de Cotas na UnB e como categorias de análise o racismo, a exclusão social e racial e as políticas sociais. Trata-se portanto de um “Estudo de Caso”.

A fim de delimitar o escopo do estudo e de afastar – ainda que parcialmente – o quesito “renda” da análise desse estudo que busca focar a questão da “raça”, os alunos cotistas considerados para análise são os integrantes do projeto Brasil Afroatitudo/UnB. Por se tratar de uma iniciativa institucional, com afiliação espontânea, espera-se, assim, que esses alunos possam refletir o pensamento da maioria dos alunos cotistas da UnB.

Definida a base metodológica, adotaram-se os seguintes procedimentos:

1. levantamento bibliográfico do histórico de ações afirmativas, políticas de cotas bem como estudos sobre a questão racial no Brasil;
2. delimitação da população a ser analisada;
3. entrevistas com personagens afeitos à questão.

Os instrumentos de coleta de dados utilizados foram os seguintes:

1. Para realizar o objetivo específico 1, adotamos procedimentos, métodos e técnicas de pesquisa como:
 - a. Levantamento e revisão bibliográfica;

- b. Análise de conteúdos de documentos e publicações sobre os termos concernentes;
 - c. Análise de informações e dados tais como eventos, programas, projetos, movimentos sociais e expressões virtuais sobre a questão da cota para negros e afrodescendentes nas universidades públicas;
2. Na realização do objetivo específico 2, foram feitas entrevistas com os alunos cotistas objeto da pesquisa e representantes institucionais do Afroatitude e do Centro de Convivência Negra (CCN).

1.9. Estrutura do trabalho

Esse trabalho está estruturado em quatro capítulos, além da introdução e das considerações finais.

No primeiro capítulo apresentamos o referencial teórico dessa dissertação, os principais temas e matizes que compõem arcabouço ideológico do estudo.

No segundo capítulo, elaboramos um breve histórico das desigualdades raciais no Brasil, abordando o mito da democracia racial e como está o parâmetro atual da população negra no Brasil baseado em dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Esse capítulo vai discutir como se constituiu e se mantém a falsa democracia racial que ainda existe no Brasil e buscar explicar o porquê de se buscar combater as desigualdades com enfoque na raça.

O capítulo seguinte trata da formação da política de cotas na UnB, suas origens e seus desafios. Aqui será abordado o tema do primeiro objetivo específico, exposto anteriormente, que é compreender e revelar o processo de implementação do Sistema de Cotas na UnB, desde sua aprovação até seu 3º aniversário em junho de 2006.

Foram analisados a origem, desafios e implementação da política de cotas por meio do estudo dos documentos disponíveis sobre o tema.

O último capítulo versa sobre os alunos cotistas participantes do Afroatitude, ponto de análise dessa dissertação. Eles serão avaliados em seus aspectos de recepção, acompanhamento e evolução na universidade.

O capítulo busca, ainda, descrever e interpretar as formas e estratégias de participação e integração do estudante negro cotista do Afroatitude na comunidade universitária/acadêmica.

As considerações finais servem para elencar os principais pontos analisados nesta dissertação e atribuir alguns olhares sobre a questão racial e a importância das ações afirmativas no contexto do combate à desigualdade racial, social e ao racismo institucional.

CAPÍTULO 1

ABORDAGEM TEÓRICA

Os seguintes conceitos e categorias de análise orientaram nossas percepções, interpretações, métodos e técnicas adotadas.

Os conceitos que serão aqui apresentados são peças essenciais para uma compreensão mais abrangente do objeto de estudo. Os pontos iniciais – *Política Social / serviço social, Política Social emancipatória, Universalização / focalização, Cidadania / Exclusão Social e Igualdade / Eqüidade* são o pano de fundo da pesquisa, um passo importante para qualquer estudo relativo ao tema. Enfim, são a base para os principais termos deste referencial teórico, a saber: *Ação afirmativa, Política de Cotas e Racismo / preconceito / discriminação*.

1.1. Política Social / serviço social

É importante, inicialmente, compreender o que é política social. De acordo com Maria Luisa Setién e Maria de Jesus Arriola, “política social seria a atuação governamental deliberada e racional dirigida a estabelecer normas e princípios, assim como a organizar e ordenar meios para conseguir fins relacionados com o bem estar social”.²¹

A política social estaria amparada em bases estruturais que seriam condições que constituem as premissas necessárias para a criação, desenvolvimento e consolidação de um ambiente cultural, econômico, social e político sem o qual não se entende nem seria possível levar a cabo uma política social. Essas bases constituem os aspectos duradouros e significativos do desenho social que tornaram possível a existência da política social.

²¹ SETIÉN, Maria Luisa e ARRIOLA, Maria de Jesus. Política Social e servicios sociales. In: BRACHO, Carmen e FERRER, Jorge. **Política Social**. Madrid: McGraw-Hill, 1998. p. 323

Essas bases estruturais dividiriam-se em três, a saber:

- a) Bases políticas: a formação e consolidação dos Estados europeus, a institucionalização do Estado de Direito, a realidade dos Estados democráticos, o desenho do Estado Social e o estabelecimento do Estado de Bem-Estar. Por essas bases políticas pode-se reconhecer os direitos civis, políticos e sociais do cidadão;
- b) Bases econômicas: o aproveitamento do trabalho como fonte de geração de excedentes e de criação de riqueza, a aposta na tecnologia, a criação, desenvolvimento e capacidade de adaptação do Sistema Capitalista, a intervenção pública na vida sócio-econômica e a institucionalização das forças sociais; e,
- c) Bases culturais: o peso do Cristianismo, o sistema de valores laicos que primam pelo bem estar e a burocratização.

Sob a ótica de Eloisa de Mattos Höfling, as Políticas Sociais são as ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento sócio-econômico.²²

O conceito nos leva a refletir sobre os serviços sociais. De acordo com Setién e Arriola, as políticas sociais vão encontrar nos serviços sociais a realidade onde pode se concretizar e comporiam, em sentido amplo, um sistema de serviços humanos (Educação, Saúde) e em sentido restrito, os serviços de proteção social.

Os objetivos principais dos serviços sociais são a prevenção, assistência e inserção social. Esses serviços ajem como prestações técnicas (atividades organizadas e levadas a cabo por pessoal especializado), são dirigidos à toda a população com atuações de discriminação positiva e são de responsabilidade pública. Dessa forma, fazem o papel de instrumentos da Política Social.

²² HOFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cad. CEDES., Campinas, v. 21, n. 55, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: Abril 2006

1.2. Política Social emancipatória

Diante do agravamento quantitativo e qualitativo das inúmeras situações de desigualdade social e exclusão social, fica fácil perceber como as políticas sociais sofrem dificuldades em serem implementadas e formuladas.

Assim, a política social, no meu ponto de vista, deveria ter um duplo papel: o de fornecer os serviços sociais necessários ao cidadão de forma adequada e eficaz e o de ser uma educadora na formação política do cidadão.

Daí a importância da política social emancipatória pois além de melhorar a condição de vida do beneficiário vai alçá-lo à uma posição de independência onde não mais precise buscar no Estado o suporte para viver dignamente.

1.3. Universalização / focalização

Um dos maiores debates na política social reside no fato de saber qual forma de aplicar a política seria mais eficiente: com a universalização ou com a focalização. Muitos autores defendem as duas posições com argumentos bastante convincentes sobre as vantagens de cada uma.

A universalização ganha seu principal amparo na Carta Constitucional que apregoa serem os serviços prestados pelo Estado gratuitos e de acesso a todos. No caso da educação, com o ensino fundamental obrigatório e gratuito. Seus principais pontos a favor são o seu alcance, que atingiria a todos indiscriminadamente, e a continuidade dos seus serviços, pois não seria uma política estanque, apenas para resolver o problema.

Entre os aspectos negativos pode-se enumerar o baixo alcance do serviço às populações mais necessitadas. Como é de natureza ampla, as políticas universalistas atingem a todos sem avaliar quais pessoas mais necessitam delas. Assim, por vezes a população mais carente se sente prejudicada com a baixa qualidade do serviço prestado muitas vezes em virtude da amplitude que atinge esse tipo de política.

No que tange à focalização, seu principal aspecto positivo é exatamente o ponto fraco da política anterior. Focalizando consegue-se avaliar melhor quem precisa da política, qual a melhor forma de aplicá-la e se a população está recebendo o benefício esperado.

Seus aspectos negativos seriam a transitoriedade em que está inserida, sendo por vezes uma política para solucionar problemas e a exclusão de uma parcela da população dos benefícios propostos pela política, parcela que por vezes padece dos mesmos problemas da população para qual se dirige à política focalizada.

1.4. Cidadania / Exclusão Social

Para tratar de termos como cidadania e exclusão social vou remeter-me, inicialmente, ao conceito de questão social, baseando-me nos estudos de Robert Castel, **As Metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário, de 1998. De acordo com o autor, a questão social só vai, de fato, ocorrer entre a primeira metade desse século e os anos 60 do século XX, com o processo moderno de industrialização capitalista.

Castel (1998) acredita que a nova questão social é fruto do crescimento do desemprego e do surgimento de novas formas de pobreza, acompanhados de novos tipos de insegurança social, causados por mudanças estruturais e políticas desencadeadas a partir do final dos anos 1970. Ou seja, a nova questão social vai se centrar na retirada dos suportes sociais associada à desregulamentação das relações de trabalho.

Tudo isso, conforme o citado autor, propiciou o aparecimento de um novo conceito que, embora indiferenciado, é o único capaz de recobrir “todas as situações infelizes sem tornar inteligível seu pertencimento a um gênero comum”. Isto é, um conceito capaz de recobrir pessoas e grupos que não têm nem o mesmo passado, nem o mesmo futuro, nem as mesmas vivências e valores e, inclusive, super-classes. Tal conceito é o de exclusão social.

A problemática contemporânea para Castel, ou seja, a desfiliação de uma boa parte da população ativa e a constituição dos supranumerários representam uma

ameaça à coesão social e à democracia. Para Castel, não existe democracia sem Estado e não existe uma sociedade de semelhantes (indivíduos com direitos políticos iguais e em condições de reivindicá-los, "semblables", em francês) quando massas de trabalhadores atravessam processos de invalidação social, uma vez que a democracia, para o autor, se caracteriza por ser um sistema político no qual uma comunidade de cidadãos com igualdade de direitos de fato estabelece relações de interdependência.

A crítica que Castel estabelece ao assinalar as conseqüências do desmantelamento do sistema de proteções ligado ao emprego e à sociedade salarial não busca a apologia do retorno ao passado ou uma reglorificação dos "trinta gloriosos", ou, ainda, uma temática denunciante, mas, sim, pensar como se podem construir formas novas de propriedade social capazes de dar conta dos processos de individualização negativa que surgem pela via da precarização do trabalho no contexto contemporâneo. É só assim que se torna possível reconstruir os suportes sociais que possibilitam a existência de indivíduos com direitos iguais.

De qualquer forma, Castel salienta que, mesmo sendo mínimos, esses suportes sociais permitiram um relativo controle dos projetos de vida dos trabalhadores que a ele tinham acesso.

Pereira em um artigo realizado para a revista "*Temporalis*", pontua a importância de se observar a composição da questão social. Onde de um lado,

a questão social é constituída de fatores estruturais, que independem da ação política de sujeitos em dadas circunstâncias; e, de outro, contém ações deliberadas e conscientes de sujeitos que querem mudar a sua história. Donde se conclui que, isoladamente, nenhum desses dois elementos é capaz de suscitar a questão social. A questão social é produto e expressão da relação contraditória entre esses dois elementos, ou sucintamente, é produto e expressão da contradição fundamental entre capital e trabalho historicamente problematizada. (Pereira, 2004)

Entendendo assim, a questão social, percebe-se mais claramente o grau de exclusão social em que se encontra grande parcela da população. No caso brasileiro, que ainda sofreu o ajuste estrutural de natureza neoliberal, os antigos

problemas sociais ainda geraram novos, em especial no que diz respeito ao mundo do trabalho, com uma precarização e um desemprego crescentes.

Isto gera uma perversa superposição, onde pobreza e desigualdade social assumiram uma também crescente complexidade, agregando “novos pobres” ao contingente dos “antigos pobres” ou miseráveis.

Dessa forma, a idéia de exclusão torna-se quase um lugar-comum nas análises sobre os problemas sociais contemporâneos. Para alguns autores, esta generalização e, mesmo, banalização do uso da noção de exclusão é responsável por um tratamento inadequado das múltiplas dimensões da chamada “nova questão social”. A tendência a omitir tanto a dinâmica como a heterogeneidade das situações vividas pelos grupos desfavorecidos, acaba perdendo de vista universos específicos e singulares. A autonomização das situações de precariedade e a configuração de sociedades duais, polarizadas entre incluídos e excluídos, são marcos teórico-metodológicos impróprios para caracterizar a questão social contemporânea.

Outro ponto pertinente sobre o conceito é que a exclusão social pode ser, também, o fruto de uma cidadania tutelada, uma “cidadania às avessas” como dito por alguns autores. A cidadania no Brasil não foi uma conquista mas uma prebenda, algo permitido à população nos momentos mais oportunos. Com isso, a consciência política e social do cidadão não foi formada em sua totalidade e o Estado continua a ser visto como aquele ente que tudo deve prover e de quem não se tem como dialogar pois é algo distante da vida da população. Para abordar melhor o assunto, utilizarei as idéias de três autores: Marshall e Pisón (esses apenas como base teórica já que não estudam o caso brasileiro) e José Murilo de Carvalho.

Marshall, em 1967, afirmava que existia uma clara tendência na sociedade moderna em direção a uma igualdade social cada vez mais ampla, tendência essa que historicamente se desdobraria em diferentes gerações de direitos. Posição contestada por Pisón (1998), que afirmava que o enfoque generacional não tem perfis muito nítidos e alguns de seus elementos característicos são construídos *a posteriori* e ao revés da história, com uma concepção simplista de seus valores básicos. Além disso, esse enfoque incluiria em uma mesma geração direitos cuja genealogia histórica não é a mesma.

Seguirei, aqui, no entanto, o estudo feito por Marshall no sentido de direcionar o trabalho para a consolidação do conceito de cidadania e a formação do Estado Social. Marshall fez uma associação histórica dos direitos que se materializariam em

gerações sendo a primeira geração constituída pelos direitos civis, ou seja, aqueles necessários ao exercício da liberdade individual, construídos sobretudo ao longo do século XVIII; a segunda geração seria constituída pelos direitos políticos, que dizem respeito ao exercício do poder político, consolidados no século XIX; e a terceira geração de direitos, seriam os direitos sociais, referentes ao bem-estar econômico e social, formulados já no século XX.

No princípio, no século XVIII, cidadania e capitalismo tinham uma boa relação já que, nessa fase, o núcleo da cidadania era os direitos civis pois estes eram indispensáveis a uma economia de mercado competitiva. No entanto, a igualdade perante a lei não existia e já no final do século XIX desenvolveu-se uma consciência de que o reconhecimento formal de uma capacidade igual no que tange à direitos não era universal. Era necessário expandir esse reconhecimento de cidadania a todos.

Os direitos políticos já existiam antes do século XIX, só que eram restritos à uma parcela da população, os proprietários. A massa trabalhadora ficava à margem dessa garantia. Com a constituição dos trabalhadores em classes, pôde-se demandar pela institucionalização e universalização dos direitos políticos. Assim, ao contrário dos direitos civis (precipuaemente individuais e sustentáculos do capitalismo), os direitos políticos eram uma ameaça à esse sistema pois dariam aos cidadãos um poder de luta (que não tinham nos direitos civis pois estes eram cerceados pelo preconceito de classe e pela falta de oportunidade econômica).

Nesse tempo, os direitos sociais ainda não faziam parte do conceito de cidadania. Em virtude disso, o desenvolvimento do conceito de cidadania exerceu pouca influência, até esse período, sobre a desigualdade social pois não havia ocorrido uma mudança de status entre os cidadãos.

À exemplo dos direitos políticos, a formação dos direitos sociais também vai passar pela história da luta dos trabalhadores, suas reivindicações e conquistas. Os direitos sociais vão mudar o perfil do século XX, especialmente no que tange à formação da cidadania, que agora atinge sua completude com os direitos civis, políticos e sociais. Vale ressaltar que a formalização dos direitos sociais são fruto da elite mas suas demandas são obra dos trabalhadores.

Com a incorporação dos direitos sociais ao status da cidadania e com a criação de um direito a uma renda real, a cidadania começou a modificar o padrão

da desigualdade social e a preservação de desigualdades econômicas se tornava mais difícil já que se iniciava um divórcio progressivo entre as rendas real e nominal.

Porém, a ampliação dos serviços sociais não era, primordialmente, um meio de igualar as rendas. O que importava era a igualdade entre os mais e os menos favorecidos, era a igualdade de status. Dessa forma, a obrigação do Estado seria para a sociedade como um todo e não para cidadãos individualmente.

Para Marshall a cidadania finalmente era atingida pois afirmava que a noção de cidadania estava ligada ao momento em que esses direitos se tornavam universais e não só à sua existência como direito. A cidadania como instituição pressupunha a universalidade, a igualdade.

No caso brasileiro, como visto no estudo de José Murilo de Carvalho, a cidadania era concedida, restrita, negativa e até a década de 30 não houvera uma expansão dos direitos, havendo até uma retração dos direitos políticos. Quanto aos direitos sociais, o Estado não teve para si o poder de garanti-los.

Dessa forma, no Brasil, a concepção de cidadania sempre esteve ligada à uma conotação de assistencialismo do Estado. Os direitos sociais, últimos a serem aceitos na formação brasileira não conseguiram exercer sua plenitude e a cidadania Brasil deve ser vista sob dois aspectos: o real e o formal.

Assim, ainda que as questões da pobreza e da exclusão apresentem-se de forma diferenciada no Brasil em virtude de este não ter passado pelo processo de construção da cidadania como nos países dito desenvolvidos, o Brasil precisa reavaliar a forma de suas intervenções estatais no combate à pobreza, posto que essas caracterizam-se pela timidez, precariedade e intermitência e não asseguram os direitos sociais básicos à população pobre.

1.5. Igualdade / Eqüidade

Em uma definição de verbete simples pode-se dizer que a desigualdade racial seriam as diferenças de oportunidades entre raças, a sobreposição que uma raça julga ter sobre a outra. No caso em estudo, a desigualdade será vista como fruto de um longo processo que coloca a população negra em um patamar de inferioridade à branca, sendo este um legado advindo da escravidão brasileira.

É de consenso que o Brasil se constituiu como país, em grande parte devido ao trabalho dos negros, que trazidos em navios negreiros trabalharam e morreram durante gerações nos engenhos de açúcar, nos centros urbanos e fazendas. Quando foram “libertados” pelo governo, não possuíam nem o mínimo necessário para sobreviverem com dignidade, restando-lhes morar em cortiços. É nesse ponto que a desigualdade social existente na população brasileira tem o seu início.

Em nossa Carta Magna, atestamos que “todos são iguais perante a lei”, apesar de as desigualdades sociais permanecerem. Isso porque a concepção inicial de igualdade adotada no âmbito brasileiro advinha das Cartas Americanas e Francesas, uma igualdade estática como preconiza Gomes (2003).

De acordo com o autor,

em lugar da concepção ‘estática’ da igualdade extraída das revoluções francesa e americana, cuida-se nos dias atuais de consolidar a noção de igualdade material ou substancial, que, longe de se apegar ao formalismo e à abstração da concepção igualitária do pensamento liberal oitocentista, recomenda, inversamente, uma noção ‘dinâmica’, ‘militante’ de igualdade, na qual, necessariamente, são devidamente pesadas e avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade.²³

Assim, é no campo da igualdade substancial que as ações afirmativas estão inseridas. Já que com políticas universalistas não se conseguia obter a igualdade apregoada, fizeram-se necessárias políticas de corte individual, onde os desiguais, menos favorecidos, têm um resultado mais efetivo da letra da Constituição.

No entanto, o debate sobre a igualdade, exatamente no que se refere ao seu aspecto constitucional, é um dos mais acirrados. Enquanto uns defendem que as ações afirmativas e particularmente as políticas de cotas estão em consonância com o texto constitucional; outros já falam que esse tipo de ação do governo fere o art. 5º da Constituição que apregoa que todos são iguais perante a lei, como visto.

²³ GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. Em: Renato Emerson dos Santos e Fátima Lobato (orgs.) **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 19.

Com base nesse fundamento e em outros como o art. 3º que preconiza a redução das desigualdades sociais, constata-se que o princípio da igualdade tem sido uma constante em todo o texto consitucional brasileiro. Na Constituição de 1988, o termo atingiu grande dimensão, criando-se, na sua expressão, uma nova isonomia, mais rigorosa e diretamente relacionada à igualdade no sentido material que descreve.

Esse debate está distante do fim mas para o presente estudo o importante a saber é que a igualdade, que usaremos como referência teórica, está mais próxima da concepção material acima exposta.

1. 6. Ação afirmativa

Um conceito essencial para esse estudo é o de ação afirmativa. O termo “ação afirmativa” surgiu nos Estados Unidos da América (EUA) como um instrumento jurídico destinado a combater as diferenças sociais por meio de tratamento diferenciado a grupos que sofrem discriminação e são vítimas do racismo. Daí o fato de as ações afirmativas também poderem ser chamadas de ações positivas, de reparação ou políticas compensatórias.

As ações afirmativas são definidas, assim, como políticas voltadas à concretização da igualdade de oportunidades e à neutralização dos efeitos da discriminação em suas mais diversas maneiras e buscam mitigar prejuízos causados e acumulados historicamente a segmentos da população.

Assumem, assim, uma postura pedagógica, não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, que visam a propagar nos atores sociais a observância do princípio da pluralidade e da diversidade do convívio humano contidos na política de compensação/reparação de grupos sociais historicamente marginalizados, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural dos mesmos durante um período limitado de tempo.

Na visão de Gomes,

as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter

compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego”.

E completa, (...) as ações afirmativas têm natureza multifacetária e visam a evitar que a discriminação se verifique nas formas usualmente conhecidas. (...) Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito.²⁴

Dessa forma, as ações afirmativas, como políticas voltadas à concretização da igualdade material, têm um objetivo duplo: o de atenuar os efeitos da discriminação, seja ela oriunda da cor, gênero ou idade e o de coibir a discriminação do presente.

Em relação aos seus fundamentos constitucionais, constatamos que a Constituição brasileira é pródiga em dispositivos que não só possibilitam a adoção de ações afirmativas por parte do Estado e de particulares, mas de fato criam verdadeiro mandamento de sua implementação sob pena de inconstitucionalidade por omissão. A adoção do princípio da igualdade material, a par do prestígio da igualdade formal cristalizada na fórmula do art. 5º, I, não poderia ser mais explícita.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)²⁵

Logo no seu preâmbulo, tratavam os deputados da instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, e a promover a igualdade e a justiça como valores supremos de uma

²⁴ GOMES, Joaquim Barbosa. Op. Cit. p. 27 e 28.

²⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. Brasília: Senado Federal, 2004. p. 6.

sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. O texto também fala do reconhecimento da existência das desigualdades e do dever de combatê-las.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.²⁶

Necessário, também, destacar que, logo adiante, o art. 3º, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dá ênfase ao consignar tanto a redução das desigualdades sociais e regionais quanto a erradicação da pobreza e marginalização, inciso III, e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inciso IV.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.²⁷

Também o art. 170 da Constituição reforça, uma vez mais, o objetivo de erradicação da desigualdade já manifestado nos objetivos da República no seu inciso VII.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)

²⁶ BRASIL. Constituição (1988). Op. Cit. p. 3.

²⁷ BRASIL. Constituição (1988). Op. Cit. p. 5.

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;²⁸

As maneiras pelas quais as políticas de ação afirmativa podem atuar são várias: desde as políticas sensíveis ao critério racial, em que a raça é um dos critérios ao lado de outros, até as políticas de cotas, em que se reserva um percentual de vagas para minorias políticas e culturais; neste último caso a raça passa a ser considerada um critério absoluto para a seleção da pessoa.

No Brasil, as ações afirmativas começaram a tomar um rumo quando da publicação do estudo da UNESCO sobre as relações raciais no Brasil, na década de 1960. Até então, o mito da democracia racial, amparado em estudos como o de Gilberto Freyre em seu clássico “Casa Grande e Senzala”, vigorava no país.

Porém, pesquisadores como Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle e Silva colocaram uma nova visão sobre a questão do racismo no Brasil.²⁹ De acordo com os autores, o racismo não é fruto apenas de sua herança escravocrata mas de um novo racismo que é velado mas contundente no dia-a-dia nacional.

Assim, as ações afirmativas começavam a ter um campo mais fecundo para suas idéias e implementações e em 1983, o então deputado do PDT do Rio de Janeiro, Abdias do Nascimento, apresentou o Projeto de Lei 1332/83, que previa a destinação de vagas para negros principalmente no mercado de trabalho. No entanto, o projeto nunca foi apreciado pela Câmara do Deputados.

Em 1988, com o centenário da abolição da escravatura o tema entra novamente em pauta e a Constituição recém-promulgada reconhecia o racismo como crime inafiançável. O assunto aparece na agenda política do governo Fernando Henrique Cardoso ao instituir, por decreto, no dia 20 de novembro de 1995, o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra, por ocasião de uma manifestação em homenagem aos 300 anos de Zumbi dos Palmares. Essa iniciativa veio no bojo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), do governo federal

O divisor de águas no rumo das ações afirmativas no Brasil, no entanto, ocorreu em setembro de 2001, com a Conferência Mundial contra o Racismo,

²⁸ BRASIL. Constituição (1988). Op. Cit. p. 82.

²⁹ Os autores citados serão estudados no capítulo posterior, valendo aqui, sua menção, em virtude de terem contribuído para uma estruturação das ações afirmativas no Brasil.

Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, sob os auspícios da ONU, realizada em Durban, África do Sul.

O evento adquiriu grande visibilidade na mídia envolvendo, sobretudo, diversas agências do Estado brasileiro, políticos, acadêmicos, ONGs e organizações do movimento negro.

Logo após a conferência, o governo brasileiro definiu um programa de política de cotas no âmbito de alguns ministérios (Desenvolvimento Agrícola e Reforma Agrária, Justiça e Relações Exteriores). A partir de 2002, o debate e a implementação de políticas de ação afirmativa com viés racial, com foco no sistema de cotas, estenderam-se por diversas universidades públicas, tanto estaduais como federais.

1. 7. Política de Cotas

A Política de cotas é um tipo de ação afirmativa que visa à recompor cenários de desigualdade e reparar práticas históricas de discriminação e exclusão social e podem abarcar vários tipos não atendo-se apenas ao aspecto da educação, já havendo “políticas de cotas” em outros momentos da história nacional.

A Política de cotas para negros em universidades seria o percentual de vagas oferecido a determinada parcela da população a fim de sanar ou minorar o problema da marginalização da população negra no que tange ao aspecto educacional.

O sistema nas universidades foi adotado pela primeira vez na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), em 2001. Sendo que, a primeira instituição federal de ensino superior a implementar o sistema de cotas foi a UnB, em 2003.

Na UnB, a ação é integrante do Plano de Metas para integração social, étnica e racial da universidade e foi aprovada no dia 6 de junho de 2003. O plano previa, entre outras ações, a destinação de 20% das vagas do vestibular para negros.

A política de cotas gerou polêmica e dividiu opiniões desde seu início e até hoje gera debates sobre o racismo dentro e fora da universidade. No entanto, esse tipo de ação afirmativa é eficaz em expor a discriminação racial em relação à população negra ou parda.

1. 8. Racismo / preconceito / discriminação

Importante salientar, também, a distinção entre racismo, preconceito e discriminação pois comumente os termos são tidos como sinônimos. Os próprios textos legais fazem uma certa confusão terminológica, tornando as discussões cada vez mais acirradas.

De acordo com Hasenbalg (1979), racismo e preconceito são os modos de ver um determinado grupo, enquanto a discriminação é uma ação no mundo físico (seja manifestação ou comportamento) que prejudique uma pessoa ou um grupo de pessoas devido a uma característica peculiar (como a cor, sexo, compleição física, etc). "Quando o racista ou o preconceituoso externaliza sua atitude, agora transformada em manifestação, ocorre a discriminação".³⁰

Por outro lado, racismo e preconceito são fenômenos distintos. No primeiro caso, há uma associação com a idéia de superioridade racial de um grupo para outro, sendo este imbuído de uma deficiência moral ou intelectual. Assim, racismo é a ideologia que postula a existência de hierarquia entre grupos humanos, que no caso em tela pode ser traduzida na pretensão da existência de uma certa hierarquia entre negros e brancos.

Conceito específico é o de racismo institucional. O racismo institucional é a forma de racismo que se estabelece nas estruturas de organização da sociedade, nas instituições, traduzindo os interesses, ações e mecanismos de exclusão perpetrados pelos grupos racialmente dominantes.

De acordo com a definição utilizada pela Comissão Britânica para Promoção da Igualdade Racial (Commission for Racial Equality – CRE/UK) o racismo institucional é a incapacidade coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado ou profissional às pessoas devido à sua cor, cultura ou origem racial/étnica.³¹

³⁰ HASENBALG, C.A. **Discriminação e desigualdade raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 144.

³¹ Organização Pan-americana da Saúde. **Combate ao racismo institucional na saúde**. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/coletiva/temas.cfm?id=30&area=Conceito>> Acesso em: agosto 2006.

Assim, esse tipo específico de racismo pode ser visto ou detectado em processos, atitudes e comportamentos que denotam discriminação resultante de preconceito inconsciente, ignorância, falta de atenção ou de estereótipos racistas que colocam minorias étnicas em desvantagem. O racismo institucional é, inclusive, capaz de determinar a inércia das instituições e organizações frente às evidências das desigualdades raciais.

Já o preconceito caracteriza-se pela construção mental ou afetiva de uma idéia negativa sobre um determinado grupo, tendo como ponto de partida o arcabouço moral do sujeito que o julga. Ou seja, preconceito é uma indisposição, um julgamento prévio negativo que se faz de pessoas estigmatizadas por estereótipos.

Sendo o preconceito um julgamento, um “pré-conceito”, torna-se claro que na maior parte de suas vezes, essa idéia pré-concebida é formada sem maior conhecimento, sem aprofundamento da própria visão já que é tida antes de ter toda as informações sobre o que se julga. Sendo assim, o preconceito está entranhado de visões errôneas, sentimentos enraizados e visões de um passado que continua a influenciar no presente.

No que tange à discriminação, essa pode ser conceituada como toda e qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito anular a igualdade de oportunidade e o tratamento entre indivíduos ou grupos. Logo, há discriminação "sempre que uma pessoa seja impedida de exercer um direito (ao trabalho, por exemplo), por motivos injustificados, arbitrários, racistas, não podendo usufruir as mesmas oportunidades e o mesmo tratamento de que gozam outras pessoas, em função da raça, sexo, idade ou qualquer outro critério arbitrário".³²

A discriminação é o preconceito objetivado em ações e pode ser direta ou manifesta onde é claramente expressa ou encoberta ou indireta, onde aparenta haver uma neutralidade mas no fim cria desigualdades entre pessoas com condições inicialmente idênticas.

A questão da discriminação e do preconceito é tratada no Brasil em dois documentos: na Constituição Federal e na legislação (conjunto de leis) penal. O fato de a legislação, nos últimos 15 anos, passar a conter o tema, está ligado à decisão de que o racismo deixou de ser contravenção penal para se tornar crime. Ou seja, ter como consequência, além de multa, a possibilidade efetiva de prisão.

³² HASENBALG, C.A. Op Cit. p. 172.

CAPÍTULO 2

HISTÓRICO DAS DESIGUALDADES RACIAIS NO BRASIL

2.1. As desigualdades raciais no Brasil

No decorrer do período colonial, o contingente populacional brasileiro foi acrescido da população negra (oriunda principalmente da África) que, em decorrência da escravidão, tornou-se uma alternativa viável para substituir a mão-de-obra indígena. Desde então, o negro, com seus hábitos, costumes e cor, passou a ser um elemento conspícuo na formação da identidade nacional.

Nessa perspectiva, pode-se inferir que esse lapso de mais de três séculos de escravidão influenciou na condição econômica e social da população negra e parda. Condição que não se alterou com o fim da escravidão em 1888, já que essa população viu-se jogada em uma sociedade onde não havia espaço para inserção social.

As desigualdades raciais no Brasil costumam, assim, ser vistas como retrato dos séculos de escravidão, onde os negros não tiveram a oportunidade de inserção em uma sociedade que deu uma liberdade “para inglês ver”.³³

Como sustenta Hasenbalg (1979), o que se vê é que a discriminação racial no Brasil se ampara na idéia de que o preconceito foi adquirido por ocasião do período da escravidão. Assim, todas as mazelas da população negra são explicadas por causa da escravidão de mais de um século ao invés de se tentar avaliar se realmente o racismo ainda existe por causa dessa perpetuação. Vale a pena observar o pensamento do autor no trecho transcrito:

Após a abolição do escravismo,[...] a sociedade herdou do antigo regime um sistema de estratificação racial e subordinação do negro. A persistência desta

³³ A expressão aqui encontra-se com toda propriedade já que por influência da Coroa inglesa o tráfico no Brasil teve que ser extinto.

estratificação após a emancipação é devidamente atribuída aos efeitos do preconceito e discriminação raciais. Apesar da compreensiva e meticulosa dissecação das relações raciais brasileiras, a principal debilidade interpretativa resulta dessa conceituação do preconceito e discriminação raciais como sobrevivências do *ancien regime*. Essa perspectiva relacionada à teoria do caráter assincrônico da mudança social, explica os arranjos sociais do presente como resultado dos 'arcaísmos' do passado. Assim, o conteúdo 'tradicional' ou 'arcaico' das relações raciais, revelado pela presença de preconceito e discriminação racial, é considerado como um remanescente do passado.³⁴

Pelo exposto, o autor mostra que uma falha no estudo das desigualdades raciais é creditar ao passado escravocrata a desigualdade entre negros e brancos que ainda vigora. Consequentemente, a idéia de que o Brasil não é um país racista por causa da sua miscigenação leva alguns à crença de que o problema da nação é social, independente da raça. Dessa forma, o novo racismo encontra-se no país escondido pela cortina dos resquícios dos estudos da democracia racial.

Como afirma Munanga em uma entrevista sobre "Quem é negro no Brasil?", a dificuldade em definir quem é negro também é fruto da discriminação racial sofrida. O autor distingue duas lógicas anti-racistas: a primeira, que ele chama de "individual-universalista", prescreve a mistura universal e é representada pela perspectiva integracionista; e a segunda, chamada de "tradicional-comunitarista", baseia-se na exigência dos direitos à diferença, criticando a integração pura e simples, pois ela é unilateral, exigindo do negro tornar-se branco. Munanga identifica o discurso anti-racista brasileiro como se enquadrando na perspectiva integracionista, opondo-se a qualquer busca de identidade por parte dos negros.

Munanga, por outro lado, defende a idéia da busca e da construção de uma identidade afrobrasileira do ponto de vista político e não cultural, no sentido de tomada de consciência de um segmento étnico-racial excluído da participação na sociedade, para a qual contribuiu economicamente, com trabalho gratuito como escravo, e também culturalmente, em todos os tempos na história do Brasil.

Um projeto nacional de construção de uma verdadeira democracia que não ignore a diversidade e as identidades múltiplas que compõem o mosaico cultural

³⁴ HASENBALG, Carlos A. **Discriminação e desigualdade raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 75.

brasileiro. Um projeto que perceba que, além das diferenças, somos semelhantes, e que o medo dos racistas está justamente na aceitação das semelhanças que fazem de nós seres capazes de exercer todas as atividades e não apenas aquelas prescritas pelas diferenças.³⁵

No próximo tópico, podemos observar que o problema da externalização da raça encontra-se vinculado à crença, já citada, de que o país é uma mestiçagem bem aceita e valorizada.

2.2. O mito da democracia racial

A estrutura da nação brasileira está sobre o alicerce do mito da democracia racial. Grande parte da sociedade brasileira compartilha a crença de ter construído uma nação não caracterizada por conflitos raciais abertos. Além disso, imagina-se que em nosso país as ascensões sociais do negro e do mulato nunca estiveram bloqueadas por princípios legais tais como o *Apartheid*.

Isto quer dizer que o critério racial jamais teria sido relevante para definir as chances de qualquer pessoa no Brasil, independente de sua cor. Em outras palavras, ainda é fortemente difundida no Brasil a crença de que a cultura brasileira traz a possibilidade de um mundo sem raças.

A crença no mito da democracia racial é estruturante do sentimento de nacionalidade brasileiro. Como já visto anteriormente, o mito ganhou sua elaboração acadêmica por meio de Gilberto Freyre em seu *Casa Grande & Senzala* (1933), uma obra que viria a moldar a imagem do Brasil. Embora Freyre destaque o caráter triste da cultura brasileira, sua obra é principalmente feita com um quê de otimismo em relação a um ambiente social gestado durante a fase colonial brasileira que favorece e é propício à ascensão social do mulato, tipo que tenderia a caracterizar num futuro próximo o Brasil.

De acordo com Gilberto Freyre, encontramos no mulato o que o autor chama de processo de equilíbrio de antagonismos, a saber, "a fusão harmoniosa de

³⁵ MUNANGA, Kabengele. Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **A cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar**. São Paulo: Cortez, 1994. p. 187.

tradições diversas, ou antes antagônicas, de cultura". Depreende-se daí que, por meio desse equilíbrio de antagonismos "não se pode acusar de rígido, nem de falta de mobilidade vertical o regime brasileiro, em vários sentidos sociais um dos mais democráticos, flexíveis e plásticos" (Freyre, 1999:52).

No entanto, o mito da democracia racial não nasceu em 1933, com a publicação de *Casa-Grande & Senzala*, mas teve seu despontar quando ocorreu uma situação livre e parcialmente igualitária. Assim, tanto a Abolição (1888) quanto a proclamação da República (1889) foram condições indispensáveis para o estabelecimento do referido mito. Como afirma Florestan Fernandes: "tal mito não possuiria sentido na sociedade escravocrata e senhorial [...]. Que igualdade poderia haver entre o 'senhor', o 'escravo' e o 'liberto'?" (Fernandes, 1965. p.199).

Assim, o mito da democracia racial contribuiu precipuamente para difundir a falsa igualdade de oportunidades entre os brancos e os negros e pardos. Além de, veladamente, afastar da agenda política a necessidade da adoção de ações afirmativas e políticas públicas voltadas para a minimização da desigualdade racial no Brasil.

Como bem expõe Bernardino, o mito da democracia racial trouxe algumas consequências para o cenário nacional:

Primeira consequência: desenvolveu-se a crença de que não existem raças no Brasil, uma vez que por raça se entende agrupamentos humanos que compartilham certas características hereditárias que não são partilhadas por nenhum outro agrupamento humano, tais como cor da pele, tipo de cabelo, formato do nariz, porte físico. Assim, a inexistência de raças no Brasil decorreria do processo de miscigenação que diluiu as supostas "essências" naturais originais das três raças que fundaram a população brasileira. [...]

Segunda consequência: em lugar da raça, admite-se que existe no Brasil apenas uma classificação baseada na cor, que pretende ser encarada como uma mera descrição objetiva da realidade sem implicações político-econômico-sociais, tais como discriminações e preconceitos.[...]

Terceira consequência: qualquer tentativa de falar em raça negra é vista como uma imitação de idéias estrangeiras, uma vez que não existem raças no Brasil, conforme se acredita. Logo, aqueles que falam de

políticas sociais para negros são acusados de racistas.³⁶

Pelo mito, o Brasil vê o problema da desigualdade como uma questão de renda e acesso à educação que a maioria da população não consegue ter e manter, também proporcionado pela falta de recursos. No entanto, o problema está um pouco mais escondido e porque não dizer mascarado por uma sociedade que insiste em acreditar não haver racismo e discriminação.

Até mesmo porque se se acredita que somos um povo mestiço e que não há raças, como alguns apregoam, não haveria necessidade de se fazer políticas para populações de uma determinada cor. Certamente não há raças em sentido biológico mas no panorama social, encontramos desníveis por cor que podem ser facilmente comprovados.

O ponto seguinte desse capítulo vai tratar exatamente sobre a necessidade de se focar no quesito “raça” para fazer políticas afirmativas por meio da análise desses dados estatísticos.

2.3. O enfoque na raça

O porquê de se fazer políticas de ação afirmativa tomando como referência o quesito “raça” ampara-se em vários aspectos. Um dos mais contundentes diz respeito a dados estatísticos, ou seja, de comprovação empírica.

A análise de dados estatísticos, principalmente do IBGE, comprova a existência de uma profunda desigualdade étnica no país, um verdadeiro abismo racial que separa o Brasil branco do Brasil negro. Aquilo que era intuitivo e debitado à lenta inclusão do negro na sociedade brasileira após a abolição, como tratado anteriormente, ganhou, assim, contornos concretos subsidiados por farto material estatístico.

³⁶ BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estud. afro-asiát.**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2002000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 Out 2006.

Pelos números a seguir, observa-se que a exclusão social é ainda mais acentuada quando se leva em conta o critério racial. São dados tristes mas pelo menos têm o mérito de destruir o mito da democracia racial abordado no tópico anterior.

O Brasil é o segundo maior Estado com população negra do mundo (ficando atrás apenas da Nigéria). Dos quase 174 milhões de habitantes, a população preta e parda corresponde a um percentual de aproximadamente 47%, enquanto a população branca encontra-se na cifra de 52%. Em outras palavras, o Brasil é formado praticamente por metade de população branca e metade de pretos e pardos. O gráfico seguinte ilustra esses dados.

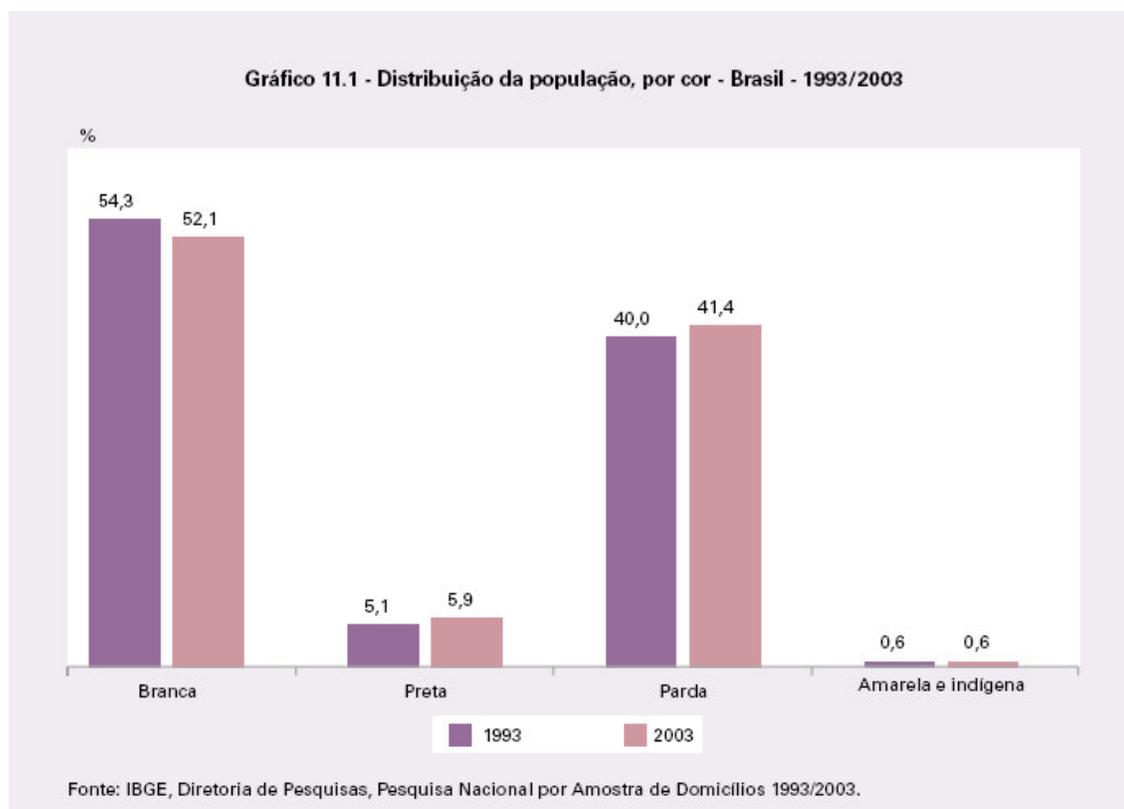


Gráfico 1- Distribuição da população, por cor – Brasil – 1993/2003

Paralelamente, no que tange à média dos anos de estudo, essa simetria não se mantém. A média de anos de estudo da população branca é de 7,3 anos, enquanto que na população preta é de 5,6 e na parda 5,4.

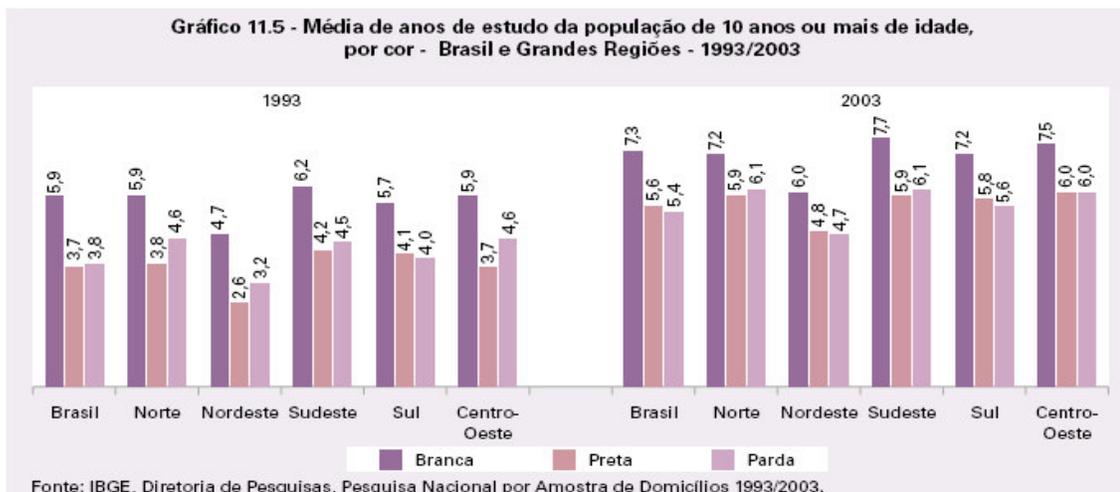


Gráfico 2 – Média de anos de estudo da população de 10 anos ou mais de idade, por cor, Brasil e Grandes Regiões – 1993/2003

Além disso, dentre o 1% mais rico em relação ao total de pessoas, a participação de brancos é de 86,8%, enquanto que os negros e pardos somam a irrisória porcentagem de 13,2%. Dentre os 10% mais pobres, a situação inverte-se: 67,8% de negros e pardos e 32,2% de brancos. Esse desnível de renda provavelmente é um dos principais fatores que influenciam nas estatísticas da educação. A tabela 1 ilustra esse fato.

Esses dados apenas corroboram com a proposição de que no Brasil a pobreza tem cor e que esse desnível atinge também a área da educação com desníveis inacreditáveis se se considerar que o Brasil é formado em sua metade por uma população parda e negra.

As tabelas a seguir comprovam esse fato. O índice de analfabetismo entre pessoas com mais de 15 anos, por exemplo, chega a 7,1% da população branca, enquanto na população negra a cifra é de 16,9%, e na parda, 16,8%. Em outras palavras, enquanto 7% da população branca com mais de 15 anos ainda é analfabeta, mais do que o dobro desse índice atinge a população negra e parda analisadas separadamente.

Importante relatar que apesar de essas diferenças estarem diminuindo, os números ainda são assustadoramente reveladores, com uma diferença gigantesca de escolarização e de renda entre brancos e não-brancos. Essa tendência de diminuição se mantém ano após ano mas sua velocidade ainda é extremamente pequena para diminuir esse imenso abismo em que se encontra a população negra brasileira.

Tabela 1 – Distribuição percentual do rendimento dos 10% mais pobres e do 1% mais rico em relação ao total de pessoas, por cor, segundo as grandes regiões – 2003

Tabela 11.16 - Distribuição percentual do rendimento dos 10% mais pobres e do 1% mais rico em relação ao total de pessoas, por cor, segundo as Grandes Regiões - 2003		
Grandes Regiões	Distribuição percentual do rendimento dos 10% mais pobres, por cor (%)	
	Branca	Preta e parda
Brasil (1)	32,2	67,8
Norte (2)	18,4	81,6
Nordeste	22,6	77,4
Sudeste	45,3	54,7
Sul	71,8	28,2
Centro-Oeste	33,5	66,5
Grandes Regiões	Distribuição percentual do rendimento do 1% mais rico, por cor (%)	
	Branca	Preta e parda
Brasil (1)	86,8	13,2
Norte (2)	54,1	45,9
Nordeste	64,1	35,9
Sudeste	92,5	7,5
Sul	95,6	4,4
Centro-Oeste	71,9	28,1

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2003.

Nota: Compreendem as pessoas com rendimento.

(1) Exclui a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. (2) Exclui a população rural.

Tabela 2 – Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas – 2003

Tabela 11.2 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas - 2003				
Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas	Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade (%)			
	Total	Cor		
		Branca	Preta	Parda
Brasil (1)	11,6	7,1	16,9	16,8
Norte (2)	10,1	7,0	14,0	11,0
Rondônia	8,6	5,0	16,8	10,4
Acre	16,9	12,1	21,3	18,3
Amazonas	6,6	5,4	5,0	7,3
Roraima	9,7	4,6	12,5	10,4
Pará	10,6	7,4	13,2	11,6
Região Metropolitana de Belém	5,6	3,4	6,1	6,4
Amapá	9,3	8,2	11,1	9,3
Tocantins	17,6	11,4	37,1	18,6
Nordeste	23,2	17,7	27,0	25,2
Maranhão	23,8	17,9	22,5	25,4
Piauí	28,4	20,5	40,1	30,3
Ceará	22,8	16,0	33,9	25,6
Região Metropolitana de Fortaleza	12,0	8,0	16,7	14,0
Rio Grande do Norte	23,4	16,3	26,3	27,1
Paraíba	25,2	19,8	40,2	27,4
Pernambuco	21,8	17,1	28,8	24,1
Região Metropolitana de Recife	11,4	7,2	16,6	13,7
Alagoas	30,4	21,8	48,7	33,5
Sergipe	19,2	14,0	27,6	20,7
Bahia	21,4	17,8	22,5	22,4
Região Metropolitana de Salvador	7,1	4,1	9,5	7,0
Sudeste	6,8	5,0	12,1	9,5
Minas Gerais	11,0	7,9	17,9	13,5
Região Metropolitana de Belo Horizonte	5,9	4,3	9,9	6,7
Espírito Santo	10,3	6,6	22,4	12,0
Rio de Janeiro	4,6	3,4	8,5	5,7
Região Metropolitana do Rio de Janeiro	3,6	2,4	6,6	5,0
São Paulo	5,4	4,5	9,5	7,5
Região Metropolitana de São Paulo	4,6	3,7	8,7	5,9
Sul	6,4	5,2	12,0	12,1
Paraná	7,8	6,2	17,9	12,6
Região Metropolitana de Curitiba	3,6	2,9	5,7	6,9
Santa Catarina	5,0	4,4	6,0	11,2
Rio Grande do Sul	5,8	5,0	11,0	11,4
Região Metropolitana de Porto Alegre	3,7	3,6	4,5	4,7
Centro-Oeste	9,5	6,9	15,1	11,2
Mato Grosso do Sul	9,6	7,0	16,5	11,6
Mato Grosso	10,7	7,3	16,5	12,3
Goiás	10,9	8,3	19,2	12,5
Distrito Federal	4,5	3,1	5,6	5,7

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2003.

(1) Exclui a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. (2) Exclui a população rural.

Em relação à escolarização, as próximas tabelas retratam a discrepância de igualdade no Brasil. A primeira e segunda tabelas dessa série mostram a taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por cor e grupo de idade.

De acordo com os dados, pessoas de 5 a 6 anos brancas tem uma taxa de escolarização de 80,6%, enquanto que em pretos e pardos a taxa é de 77,00%.

A diferença é constante em todas as faixas etárias sendo de 7 a 14 anos de 98,1% para brancos e 96,4% para pretos e pardos. Na idade de 15 a 17, a diferença de 6,4% com 85,6% para brancos e 79,2% para pretos e pardos. Entre 18 e 19 anos a diferença é menor, de 52,9 para brancos e 50,5% para pretos e pardos. Por último, na idade de 20 a 24, as taxas são de 29,9 brancos e 23,4% para pretos e pardos.

A terceira tabela mostra os estudantes de 18 a 24 anos de idade, por cor, em relação ao nível de ensino frequentado. Os dados mostram que 11,6% dos brancos cursam o ensino fundamental ou 1º grau, enquanto pretos e pardos estão na cifra de 30,9%. No ensino médio ou 2º grau, os brancos contam com 35,3% e os pretos e pardos com 49,8%.

Mas a maior diferença encontra-se no nível superior, enquanto 46,4% de jovens brancos estão cursando uma faculdade apenas 14,1% dos pretos e pardos usufruem da mesma prerrogativa!

Na quarta tabela analisamos os estudantes de 20 a 24 anos de idade, por cor, em relação ao nível de ensino frequentado. Nessa idade, tendo levado os anos de estudo de acordo com a relação ideal – 8 anos no ensino fundamental e 3 anos no ensino médio – um jovem estaria com a idade média de 20 anos ingressando no curso superior.

Porém, a análise dos números mostram que a maior parte dos pretos e pardos (42,9%) ainda está no ensino médio, contra 23,1% dos brancos e no nível superior temos 3 vezes mais brancos com a mesma faixa etária do que pretos e pardos, 61,4% contra 21,6%.

Essa diferença educacional acaba se refletindo na renda da população, como mostra a quinta tabela que coloca os dados da média de anos de estudo e rendimento médio mensal em salários mínimos da população ocupada, por cor.

Ao se verificar o rendimento médio mensal, na população branca é de 3,90 salários mínimos, enquanto que na população preta e parda esse índice cai para 1,93 (menos da metade). Essa diferença por mais que esteja diminuindo no decorrer

dos anos, como no caso da educação, ainda se encontra muito longe do ideal como bem comprova o documento do IBGE.

O estudo da relação entre rendimento médio em salários mínimos e anos médios de estudo da população ocupada revelou que se a população ganhou anos de estudo - em média dois anos - na década, este aumento não implicou aumento significativo no rendimento médio. Brancos tinham, em 1993, em torno de 6,8 anos de estudo e, em 2003, passaram para 8,3. O rendimento médio, por sua vez, subiu de 3,6 salários mínimos para 3,9 salários mínimos. As pessoas de cor preta e parda apresentavam, em 1993, uma média de 4,5 anos de estudo e um rendimento médio de 1,7 salários mínimos, enquanto em 2003 esses valores eram, respectivamente, 6 anos e 1,9 salários mínimos. Vale registrar, que mesmo a população de pretos e pardos quase alcançando, em 2003, número médio de anos de estudo similar ao que a população branca possuía 10 anos antes, o rendimento médio dos pretos e pardos ainda permaneceu num patamar entre 50% e 60% do que os brancos possuíam em 1993.³⁷

³⁷ BRASIL. MPOG. IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais 2004**. Rio de Janeiro, 2005. p. 311.

Tabela 3 e Tabela 4 (página seguinte) – Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por cor e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas – 2003

Tabela 11.4 - Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por cor e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas - 2003					
(continua)					
Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas	Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por cor e grupos de idade (%)				
	Branca				
	5 e 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	18 e 19 anos	20 a 24 anos
Brasil (1)	80,6	98,1	85,6	52,9	29,9
Norte (2)	73,6	97,1	83,9	57,6	32,6
Rondônia	67,8	97,0	79,5	44,8	34,7
Acre	80,0	98,5	93,6	51,9	33,8
Amazonas	67,3	97,3	84,5	58,5	28,7
Roraima	90,5	91,9	84,4	63,1	30,3
Pará	77,1	97,3	83,0	62,0	33,1
Região Metropolitana de Belém	83,3	99,0	89,2	67,5	40,5
Amapá	73,1	92,8	92,9	59,2	35,9
Tocantins	73,4	97,9	84,6	50,0	32,9
Nordeste	84,4	96,6	83,5	58,7	33,2
Maranhão	80,8	94,4	84,3	57,3	30,1
Piauí	88,7	97,7	93,3	75,4	38,2
Ceará	92,6	97,1	80,5	55,5	27,8
Região Metropolitana de Fortaleza	94,2	98,5	87,3	64,1	33,3
Rio Grande do Norte	81,8	98,4	83,9	62,2	32,6
Paraíba	89,7	97,5	80,9	64,5	36,6
Pernambuco	84,1	96,2	83,6	55,2	34,1
Região Metropolitana de Recife	94,7	97,3	89,0	58,2	36,8
Alagoas	71,4	92,8	80,6	52,7	37,9
Sergipe	89,6	99,1	89,0	64,8	40,1
Bahia	80,0	97,3	83,6	57,6	33,0
Região Metropolitana de Salvador	88,1	98,8	89,0	66,7	46,9
Sudeste	84,8	98,7	87,7	52,3	28,6
Minas Gerais	82,7	98,5	83,2	55,4	27,4
Região Metropolitana de Belo Horizonte	84,7	98,8	92,1	57,7	35,8
Espírito Santo	72,8	97,4	84,5	52,4	33,0
Rio de Janeiro	93,0	99,0	91,5	62,9	37,7
Região Metropolitana do Rio de Janeiro	93,0	99,2	92,2	64,8	40,0
São Paulo	83,9	98,7	88,4	48,4	26,0
Região Metropolitana de São Paulo	83,0	98,4	88,3	49,6	28,2
Sul	71,4	98,3	82,8	48,0	30,0
Paraná	76,4	98,0	81,0	48,4	29,6
Região Metropolitana de Curitiba	76,3	98,1	84,2	51,2	35,0
Santa Catarina	78,9	99,0	87,4	48,0	29,8
Rio Grande do Sul	62,3	98,2	81,7	47,7	30,6
Região Metropolitana de Porto Alegre	57,0	98,0	82,3	52,6	32,7
Centro-Oeste	76,0	97,6	86,4	56,7	30,8
Mato Grosso do Sul	66,7	97,4	88,1	51,5	27,8
Mato Grosso	81,5	97,2	81,5	44,4	25,0
Goiás	75,3	97,7	85,5	62,7	30,7
Distrito Federal	80,2	98,3	91,9	62,4	39,5

Tabela 11.4 - Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por cor e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas - 2003

(conclusão)

Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas	Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por cor e grupos de idade (%)				
	Preta e parda				
	5 e 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	18 e 19 anos	20 a 24 anos
Brasil (1)	77,0	96,4	79,2	50,5	23,4
Norte (2)	72,3	95,5	80,1	55,8	29,6
Rondônia	66,1	95,1	74,0	45,4	20,9
Acre	67,0	98,0	72,7	54,7	33,7
Amazonas	64,1	94,5	84,8	55,8	28,5
Roraima	81,3	97,3	88,4	64,2	23,8
Pará	76,1	95,2	77,8	56,2	31,1
Região Metropolitana de Belém	78,3	96,8	83,9	63,9	35,0
Amapá	69,0	96,8	88,4	63,8	34,7
Tocantins	70,5	95,8	83,8	56,1	25,0
Nordeste	79,7	95,8	78,6	55,7	26,9
Maranhão	77,8	95,7	75,1	58,1	23,7
Piauí	76,1	98,0	85,6	58,2	36,1
Ceará	85,9	95,9	79,4	50,9	23,2
Região Metropolitana de Fortaleza	88,3	95,4	84,3	56,1	25,2
Rio Grande do Norte	80,9	96,2	74,5	58,0	25,1
Paraíba	84,7	97,3	77,6	52,8	29,3
Pernambuco	76,6	95,7	76,0	48,3	23,6
Região Metropolitana de Recife	87,4	96,2	82,3	54,0	28,2
Alagoas	70,0	94,1	77,8	53,9	27,0
Sergipe	83,7	97,1	78,7	58,3	30,5
Bahia	80,2	95,2	80,7	59,8	29,1
Região Metropolitana de Salvador	88,4	96,5	85,8	61,9	33,6
Sudeste	79,8	97,4	80,0	45,4	18,0
Minas Gerais	77,7	97,4	76,4	44,6	16,7
Região Metropolitana de Belo Horizonte	81,5	97,7	83,6	51,0	20,6
Espírito Santo	75,7	96,8	73,4	41,2	17,3
Rio de Janeiro	82,5	96,6	81,7	53,9	25,9
Região Metropolitana do Rio de Janeiro	79,8	96,3	80,9	53,1	26,4
São Paulo	81,2	97,9	83,5	42,6	15,2
Região Metropolitana de São Paulo	80,6	97,7	87,1	41,5	15,3
Sul	65,7	96,8	75,9	32,8	18,3
Paraná	70,5	97,1	78,3	31,0	17,0
Região Metropolitana de Curitiba	76,5	97,6	79,3	33,3	18,0
Santa Catarina	73,0	98,0	66,7	34,1	24,7
Rio Grande do Sul	55,5	95,9	76,1	35,2	17,9
Região Metropolitana de Porto Alegre	52,8	94,8	85,5	47,0	20,8
Centro-Oeste	65,8	96,7	80,3	45,5	22,2
Mato Grosso do Sul	60,5	97,8	75,5	37,1	19,1
Mato Grosso	67,2	93,7	78,4	39,1	17,0
Goiás	65,0	97,7	81,7	49,7	24,2
Distrito Federal	70,7	97,8	83,6	52,8	27,4

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2003.

(1) Exclui a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. (2) Exclui a população rural.

Tabela 5 – Estudantes de 18 a 24 anos de idade, por cor, total e sua respectiva distribuição percentual em relação ao nível de ensino frequentado, segundo as Grandes Regiões – 2003

Tabela 11.5 - Estudantes de 18 a 24 anos de idade, por cor, total e sua respectiva distribuição percentual em relação ao nível de ensino frequentado, segundo as Grandes Regiões - 2003					
Grandes Regiões	Estudantes de 18 a 24 anos de idade, cor branca				
	Total (1)	Nível de ensino frequentado (%)			
		Fundamental ou 1º grau	Médio ou 2º grau	Pré-vestibular	Superior ou 3º grau (2)
Brasil (3)	4 258 209	11,6	35,3	6,3	46,4
Norte (4)	155 746	17,2	46,6	7,0	29,1
Nordeste	780 343	23,5	40,8	6,8	27,8
Sudeste	2 117 679	8,9	33,2	6,6	51,2
Sul	939 576	7,7	33,9	5,6	52,2
Centro-Oeste	263 643	9,2	34,0	4,5	51,8
Grandes Regiões	Estudantes de 18 a 24 anos de idade, cor preta e parda				
	Total (1)	Nível de ensino frequentado (%)			
		Fundamental ou 1º grau	Médio ou 2º grau	Pré-vestibular	Superior ou 3º grau (2)
Brasil (3)	3 626 733	30,9	49,8	3,9	14,1
Norte (4)	419 888	30,9	50,9	5,2	12,0
Nordeste	1 792 587	38,6	45,7	3,9	9,9
Sudeste	996 939	20,6	56,7	3,5	18,8
Sul	125 483	20,2	52,7	4,4	20,4
Centro-Oeste	282 905	22,3	48,5	3,4	25,2

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2003.

Nota: Inclusive as pessoas sem declaração de anos de estudo.

(1) Inclusive a população que freqüentava curso de alfabetização de adultos. (2) Inclui graduação, mestrado ou doutorado. (3) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. (4) Exclusive a população rural.

Tabela 6 – Estudantes de 18 a 24 anos de idade, por grupos de idade e cor, total e sua respectiva distribuição percentual em relação ao nível de ensino frequentado, segundo as Grandes Regiões – 2003

Tabela 11.6 - Estudantes de 18 a 24 anos de idade, por grupos de idade e cor, total e sua respectiva distribuição percentual em relação ao nível de ensino frequentado, segundo as Grandes Regiões - 2003					
(conclusão)					
Grandes Regiões	Estudantes de 18 a 24 anos de idade, por grupos de idade				
	20 a 24 anos, cor branca				
	Total	Nível de ensino frequentado (%)			
		Fundamental ou 1º grau	Médio ou 2º grau	Pré-vestibular	Superior ou 3º grau
Brasil (1)	2 519 193	10,1	23,1	4,9	61,4
Norte (2)	89 721	14,2	39,3	8,7	37,7
Nordeste	445 806	19,6	33,8	7,0	37,8
Sudeste	1 258 038	8,3	18,3	4,6	68,7
Sul	571 708	6,7	23,1	3,7	66,1
Centro-Oeste	153 919	6,8	22,3	3,7	66,7

Grandes Regiões	Estudantes de 18 a 24 anos de idade, por grupos de idade				
	20 a 24 anos, cor preta e parda				
	Total	Nível de ensino frequentado (%)			
		Fundamental ou 1º grau	Médio ou 2º grau	Pré-vestibular	Superior ou 3º grau
Brasil (1)	1 888 497	29,0	42,9	4,6	21,6
Norte (2)	230 887	29,0	45,6	6,1	17,8
Nordeste	938 803	34,0	43,7	4,4	15,1
Sudeste	486 192	24,1	41,0	4,3	30,1
Sul	72 193	18,4	46,0	5,2	27,5
Centro-Oeste	157 445	19,0	38,7	3,8	38,0

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2003.

Nota: Inclusive as pessoas sem declaração de anos de estudo.

(1) Exclui a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. (2) Exclui a população rural.

Tabela 7 – Média de anos de estudo e rendimento médio mensal em salário mínimo da população ocupada, por cor, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas – 2003

Tabela 11.8 - Média de anos de estudo e rendimento médio mensal em salário mínimo da população ocupada, por cor, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas - 2003				
Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas	População ocupada, por cor			
	Branca		Preta e parda	
	Média de anos de estudo	Rendimento médio mensal em salário mínimo	Média de anos de estudo	Rendimento médio mensal em salário mínimo
Brasil (1)	8,30	3,90	6,00	1,93
Norte (2)	8,20	3,30	6,75	2,11
Rondônia	8,10	3,40	6,38	2,36
Acre	8,00	4,00	6,43	2,57
Amazonas	8,80	3,40	7,52	2,26
Roraima	8,60	3,60	7,21	2,42
Pará	7,60	2,90	6,44	1,88
Região Metropolitana de Belém	9,10	3,30	7,71	2,09
Amapá	9,50	4,80	7,53	3,07
Tocantins	7,90	3,40	5,77	1,80
Nordeste	6,90	2,60	5,05	1,47
Maranhão	6,40	2,40	4,90	1,45
Piauí	6,00	2,20	4,20	1,24
Ceará	6,80	2,30	5,06	1,36
Região Metropolitana de Fortaleza	8,70	3,30	6,85	1,97
Rio Grande do Norte	7,80	2,60	5,59	1,57
Paraíba	6,70	2,30	4,88	1,56
Pernambuco	7,20	2,50	5,22	1,49
Região Metropolitana de Recife	9,20	3,50	7,03	1,93
Alagoas	6,80	2,90	4,35	1,30
Sergipe	7,50	2,70	5,80	1,81
Bahia	6,80	3,10	5,19	1,53
Região Metropolitana de Salvador	10,00	5,20	7,74	2,13
Sudeste	8,80	4,40	6,74	2,25
Minas Gerais	7,90	3,30	6,07	1,84
Região Metropolitana de Belo Horizonte	9,40	4,50	7,39	2,34
Espírito Santo	8,10	3,70	6,41	2,09
Rio de Janeiro	9,30	4,80	7,11	2,40
Região Metropolitana do Rio de Janeiro	9,80	5,10	7,41	2,52
São Paulo	9,00	4,70	7,21	2,56
Região Metropolitana de São Paulo	9,50	5,30	7,63	2,73
Sul	8,00	3,70	6,14	2,03
Paraná	8,20	3,70	6,05	2,02
Região Metropolitana de Curitiba	9,00	4,20	6,64	2,29
Santa Catarina	8,10	3,80	6,37	2,19
Rio Grande do Sul	7,80	3,50	6,20	1,99
Região Metropolitana de Porto Alegre	8,90	4,30	7,23	2,33
Centro-Oeste	8,50	4,50	6,65	2,49
Mato Grosso do Sul	8,20	3,80	6,31	2,15
Mato Grosso	8,20	4,30	6,35	2,29
Goiás	8,00	3,60	6,30	2,15
Distrito Federal	10,60	7,80	8,30	4,00

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2003.

Nota: Rendimento mensal de todos os trabalhos das pessoas ocupadas de 10 anos e mais de idade com rendimento.

(1) Exclui a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. (2) Exclui a população rural.

Pelo exposto, podemos concluir, cientificamente, algumas afirmações:

1. A pobreza no Brasil é predominantemente de cor negra, seja ela preta ou parda;
2. O baixo nível de escolaridade e o atraso no ensino recaem principalmente entre os não-brancos;
3. Por mais que os índices de analfabetismo e melhora na educação estejam progredindo no decorrer dos anos, a população negra ainda se encontra em um patamar de inferioridade muito grande;
4. Políticas de cunho universal, como melhorias no ensino público em geral trariam efeitos positivos para toda a população mas não conseguiriam, a curto e médio prazo, diminuir a imensa desigualdade entre brancos e não-brancos;
5. A diferença na educação é vista não necessariamente apenas pelo prisma da renda mas principalmente pelo fator “cor” já que a população brasileira encontra-se dividida praticamente igualmente entre brancos e não-brancos e a igualdade não se mantém no plano da educação.

É nesse cenário de desigualdade racial que se encontra o uso da ação afirmativa. Política indicada para casos de desigualdade como esse.

2. 4. O porquê do uso de ações afirmativas

A fim de combater os efeitos da desigualdade racial sobre a vida de negros e mestiços, vem à tona no cenário político brasileiro a discussão sobre a necessidade e constitucionalidade da implementação de políticas afirmativas tais como a reserva de cotas para ingresso nas universidades públicas como forma de se alcançar o princípio da igualdade de oportunidades.

Como tratado nos itens anteriores, o mito da democracia racial, tão impregnado no imaginário social da população, desfaz-se com a conclusão de que o Brasil é sim um país racista e que os problemas de sua população mais pobre, marginalizada, não reside apenas no aspecto econômico mas encontra-se arraigado na questão racial.

Dessa forma, as políticas de ação afirmativa aparecem na agenda nacional não apenas para fazer frente à um tema tão sensível mas para tentar colocar a população discriminada, da qual ela toma partido, em situações nas quais teriam poucas chances de participar. Independente do desagrado da parcela da população que sente “ameaçada” pela implementação de tais políticas.

Como diz Antônio Sérgio Alfredo Guimarães,

Se o Brasil é uma sociedade hierarquizada e personalista, se é racista, o modo de deixar de sê-lo não será, obviamente, apenas por meio do combate a esses valores negativos. Mesmo porque todos sabem o quanto cada brasileiro despreza o racismo, o clientelismo, a injustiça, etc. Em termos de valores e de sentimentos, não acredito que ninguém considere inadequado o imaginário anti-racista brasileiro. O problema está na perpetuação de enormes desigualdades de origem racial, que ocorrem, apesar dos bons sentimentos, com a anuência ativa da sociedade.³⁸

Assim, as ações afirmativas são concebidas como instrumentos eficazes de correção de problemas relativos à redistribuição de bens econômicos e acesso a algumas benesses sociais, como a educação, a curto e médio prazo. Sem estas políticas estaríamos adiando a modificação da composição da elite brasileira para as futuras gerações.

Outro ponto positivo no uso das ações afirmativas é que, por meio delas, haveria uma revalorização da identidade racial, já que criaria definições positivas de quem é negro no Brasil, trazendo, assim, uma consciência racial.

Como expõe Guimarães,

Um dos objetivos das ações afirmativas é, para ser preciso, o de reforçar a identidade, seja racial, seja sexual, do grupo parcialmente privilegiado pela legislação. Na verdade, apenas sob uma perspectiva integracionista e assimilacionista muito estreita o reforço a identidades particulares pode ser considerado nocivo.³⁹

³⁸ GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, Ed. 34, 1999. p. 184.

³⁹ GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Op. Cit. p. 192.

As ações afirmativas também conseguiriam fazer em um tempo mais exíguo o que políticas de cunho universal só conseguiriam (isso com muita boa vontade por parte da elite dirigente e social do país) em muitos anos. A posição de Munanga a esse respeito vale a pena ser citada.

Num país onde os preconceitos e a discriminação racial não foram zerados, ou seja, onde os alunos brancos pobres e negros ainda não são iguais, pois uns são discriminados uma vez pela condição sócio-econômica e outros são discriminados duas vezes pela condição racial e sócio-econômica, as políticas ditas universais defendidas sobretudo pelos intelectuais de esquerda e pelo ex-ministro da educação Paulo Renato, não trariam as mudanças substanciais esperadas para a população negra. Como disse Habermas, o modernismo político nos acostumou a tratar igualmente seres desiguais, em vez de tratá-los de modo desigual. Daí a justificativa de uma política preferencial no sentido de uma discriminação positiva, sobretudo quando se trata de uma medida de indenização ou de reparação para compensar as perdas de cerca de 400 anos de decolagem no processo de desenvolvimento entre brancos e negros. É neste contexto que colocamos a importância da implementação de políticas de ação afirmativa, entre as quais a experiência das cotas, que pelas experiências de outros países, se afirmou como um instrumento veloz de transformação, sobretudo no domínio da mobilidade sócio-econômica, considerado como um dos aspectos não menos importante da desigualdade racial. (MUNANGA, 2005)

Dessa forma, as ações afirmativas conseguiram mostrar que não são apenas políticas de cunho compensatório mas antes políticas positivas que ao dar valor às diferenças alcançam mais rápido o que políticas de cunho universalista tentam obter.

No entanto, um dos principais pontos de justificativa do uso de ações afirmativas está exatamente no que ela mais quer atingir: a diminuição das diferenças entre o grupo excluído e a elite dominante. Em um país que nega o racismo como o nosso, as ações afirmativas são essenciais ao trazer à tona uma questão que procura ser escondida.

Há ainda grande resistência da sociedade brasileira à questão racial. Por isso, o papel do governo e de empresas privadas poderia e deveria ser mais intenso. No entanto, algumas iniciativas já estão sendo tomadas como é o caso do Estatuto da Igualdade Racial que tramita no Congresso Nacional. O objetivo do estatuto é

estabelecer critérios para o combate à discriminação racial de cidadãos afro-brasileiros.

O estatuto na sua forma atual aborda os seguintes temas: o acesso à Justiça, a criação de ouvidorias, o funcionamento dos meios de comunicação, sistema de cotas raciais, mercado de trabalho, direitos dos quilombolas, direitos da mulher afro-brasileira, incentivos financeiros, religião, cultura, esporte e lazer.

No aspecto cotas, o estatuto coloca que o governo deverá garantir cotas mínimas para cidadãos afrodescendentes em programas de crédito estudantil e no preenchimento de vagas em universidades públicas e em relação à educação, fica instituída uma nova disciplina intitulada "História Geral da África e do Negro no Brasil" que obrigatoriamente fará parte do currículo do ensino fundamental e médio, público e privado.

De acordo com notícia veiculada recentemente no site da Câmara dos Deputados, o Estatuto deve ser aprovado até o final desta Legislatura, ou seja, até fevereiro de 2007.⁴⁰

No âmbito do Distrito Federal, já contamos com um Estatuto aprovado por nossa Casa Legislativa. Em sua legislação, o aspecto cotas segue a simetria federal e estatui 20% das vagas em universidades para os descendentes afro-brasileiros.

Questionar as grandes empresas, governamentais ou não, sobre o que elas estão fazendo contra a discriminação racial também é um importante ponto. A fim de perceber como podemos encontrar políticas de ação afirmativa na esfera privada, pesquisei por empresas que estimulasse políticas desse cunho em seus recursos humanos. Assim, tive a oportunidade de entrevistar um alto executivo de uma multinacional, a IBM, e questionei sobre políticas de ação afirmativa nessa empresa.

O entrevistado gerencia um programa mundial de combate à discriminação contra negros dentro da IBM, sendo representante do Brasil nesse contexto. Para o entrevistado, as políticas de ação afirmativa são válidas para mostrar que o preconceito existe e deve ser combatido. Na empresa, ele coloca que a discriminação diminuiu muito após a implementação do programa.

⁴⁰BRASIL. Câmara dos Deputados. Igualdade racial – Estatuto pode ser aprovado neste ano. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/jornal/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/jornalcamara/lista.asp?texMateria1=Estatuto&nomOperacao1=AND&texMateria2=Igualdade&nomOperacao2=AND&texMateria3=Racial>> Acesso em: 07/12/06

Assim, a adoção de políticas de ação afirmativa está se tornando uma prática cada vez mais disseminada. Mas esse fato ainda não se tornou um consenso na sociedade brasileira. Informação, divulgação e conscientização são os principais passos a serem dados para incentivar sua aceitação.

CAPÍTULO 3

O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS PARA ADMISSÃO NA UNB

3.1 Histórico da política de cotas na UnB

3.1.1 Origem

Como já visto, a área de educação no Brasil, apesar de ter obtido melhoras na última década, ainda não apresenta todo o potencial de sua atuação e em relação à população negra isso pode ser mais claramente notado. De acordo com a análise dos dados do capítulo anterior, em todos os espaços da vida nacional os negros brasileiros encontram-se em condições de inferioridade.

Tais pesquisas refutaram definitivamente o mito da democracia racial, o qual, por sua vez, dispensava o estudo da exclusão racial no País. Refutaram, também, a alegação de que a exclusão econômico-social é a causa determinante da situação do negro no Brasil. Para os pesquisadores do IBGE, é preciso intervir nos processos que produzem essa exclusão estrutural para alterar o quadro de desigualdade social advinda da discriminação.

Além disso, como já visto, após a III Reunião Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em Durban, África do Sul, em 2001, o Brasil comprometeu-se formalmente com a erradicação da discriminação praticada contra cidadãos negros. Sendo assim, a discussão sobre a exclusão racial e ações afirmativas na UnB começou a ter mais força.

Ademais desses incentivos mundiais e nacionais, a necessidade da implementação de uma política voltada para a integração da população negra na comunidade acadêmica vem dos dados encontrados na própria universidade. Apesar de o Distrito Federal ser de maioria negra, com a maior parte dessa população concentrada nas cidades-satélites e entorno, o número de estudantes

negros na UnB é irrisório. Esse fato também se reflete no corpo docente, de 1.500 professores, apenas 15 são negros, ou seja, apenas 1%.⁴¹

Os debates na UnB vêm desde 1985. A primeira reunião para avaliar o uso das ações afirmativas contou, inclusive, com a presença da representante brasileira no encontro na África do Sul, Edna Roland. Depois, movimentos negros, como o Coletivo de Estudantes Negros (EnegreSer) e o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neab) da universidade se articularam.

Em 1999, o professor José Jorge de Carvalho e a professora Rita Segato, do Departamento de Antropologia da UnB, apresentaram uma versão simplificada da proposta de cotas na UnB. Foi recolhido um abaixo-assinado entre alunos e professores para que o tema fosse discutido em uma sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).⁴²

Com base nessas discussões e em outros estudos, no dia 8 de março de 2002, os mesmos professores, apresentaram o *Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial* da UnB ao CEPE, que inclui a proposta de reservar 20% de vagas no vestibular para negros.

A adoção de políticas afirmativas foi aprovada no ano seguinte, no dia 6 de junho de 2003, com 24 votos a favor e 1 contra e as cotas seriam implementadas por um período definido inicialmente de 10 anos, após o qual se faria uma discussão sobre seu impacto no alcance das metas de integração almejadas. De acordo com o professor Timothy Mulholland, vice-reitor da UnB,

a Universidade escolheu o sistema de cotas para negros, por ser o mecanismo em que a instituição pode produzir resultados concretos quanto ao acesso de jovens negros qualificados em número maior e mudar o perfil do corpo docente, no médio prazo, para aproximar-se à composição racial da população. Fiel a sua missão pública, a UnB se une às demais instituições comprometidas com a redução das profundas desigualdades no Brasil e, assim, participa da construção de um caminho de efetiva inclusão social.⁴³

⁴¹ CARVALHO, José Jorge. **Inclusão étnica e racial no Brasil**: a questão das cotas no ensino superior. São Paulo: Attar, 2006.

⁴² CARVALHO, José Jorge. Op. Cit.

⁴³ UnB Agência. **Ações afirmativas: as razões da UnB**. Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/artigos/at0504-02.htm>> Acesso em: julho 2006.

O texto completo da proposta de cotas consta de duas partes. A primeira é uma fundamentação histórica e os dados quantitativos da exclusão racial na universidade brasileira com uma descrição do sistema proposto. A segunda apresenta uma análise dos tipos mais comuns de racismo praticados no Brasil.

A UnB foi, assim, a primeira instituição federal de ensino superior a implementar o sistema de cotas. Mas apenas o primeiro passo tinha sido dado, faltava agora vencer uma série de desafios que serão tratados no item seguinte.

3.1.2 Desafios

As cotas mínimas obrigatórias reservadas para grupos minoritários são uma das formas mais polêmicas e difundidas de ação afirmativa.

De fato, o mecanismo de inclusão das minorias em espaços públicos ou privados por meio de cotas consiste em uma via de mão-dupla, que determina, necessariamente, a exclusão de membros pertencentes a grupos não minoritários. Tal exclusão gera o problema de insatisfação e combate por parte dos grupos não beneficiados com a ação.

Aí se encontra um dos principais desafios para a política de cotas: o de elucidar para a sociedade em geral que as ações afirmativas não são políticas que visam ao “favorecimento” de “minorias”, trazendo, assim, mais preconceito. As ações afirmativas, e em especial a política de cotas, buscam criar mecanismos de inclusão para populações marginalizadas e que não tiveram as mesmas oportunidades que a parcela da sociedade que usufrui daquilo que a política propõe.

Em nível nacional, várias críticas foram feitas à proposta da UnB. A inconstitucionalidade jurídica do projeto e os critérios para homologação da inscrição, como a auto-declaratoriedade da cor da pele foram os principais argumentos e dividiram alunos e setores da sociedade sobre a implementação do projeto.

Em pesquisa realizada pela UnB Agência com alunos, professores e servidores da Universidade de Brasília, em 2004, a discussão e opinião sobre o sistema de cotas para negros mostrou a diversidade de opiniões em relação ao sistema de cota para negros nas universidades.

Uma das principais críticas recai sobre o critério "cor". Os contrários à política, em geral, defendem as cotas por renda. Esse fato só vem corroborar para o entendimento de que a falta de informação aliada ao preconceito, que se insiste em dizer não existir, geram posições antagônicas à implementação de políticas desse corte.

Segundo o pensamento do professor Mulholland:

A maioria das críticas é superficial. Declaram a proposta inconstitucional desconhecendo o fato de que o Supremo Tribunal Federal adotou medida semelhante e de que o Brasil aderiu à Declaração de Durban. Listam problemas que as cotas acarretariam, sem considerar que elas já foram implementadas em várias universidades e o único "problema" relevante que geraram foi assegurar que os alunos cotistas tivessem condições objetivas para freqüentar a universidade. Os dados disponíveis mostram, também, que os cotistas têm pleno desempenho acadêmico.

A fúria de algumas críticas é reveladora. Desonrando instituições e publicações respeitadas, desprezam a disciplina e a honestidade intelectuais para, baseadas em suposições, ilações e distorções, tentar confundir a opinião pública. Nada contribuem para a reflexão nacional ou o aprimoramento das políticas sociais, até porque nada propõem. Buscam inviabilizar o processo da UnB antes que chegue a termo, antes que uma análise séria e ponderada dos seus resultados possa fortalecer o avanço social e apontar novos caminhos.⁴⁴

Para o professor José Jorge de Carvalho, um dos idealizadores da proposta,

A implantação de um sistema de cotas tem, ainda, um efeito secundário, porém de extraordinária relevância: nele, a nação aceita publicamente sua responsabilidade pela prática sistemática do racismo ao longo da sua história – indicada já nos textos de todas as constituições brasileiras, sem exceção. Acata, desta forma, a denúncia da existência da discriminação racial na sociedade brasileira e aceita a dívida histórica para com seu componente negro.

Este processo de aceitação de responsabilidade, tema absolutamente atual da filosofia contemporânea, é o único capaz de levar uma sociedade nacional à

⁴⁴ UnB Agência. **Cotas por um debate sério.** Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/unbclipping/cp040621-06.htm>>. Acesso em: abril 2006.

reconciliação e à paz.”, e completa, “Não é possível pensar as cotas simplesmente como uma tentativa de alterar o perfil de injustiça social que prejudica os índices brasileiros ou como um mecanismo de desenvolvimento socio-econômico através de educação ampliada de setores menos favorecidos da população. Quem compreende as cotas dessa maneira estará reduzindo o fenômeno e deixará de perceber a proliferação de conseqüências e a disseminação do seu impacto numa variedade de dimensões da vida social.”⁴⁵

Outro ponto de conflito diz respeito à manutenção e permanência dos alunos cotistas na universidade. No entanto, a UnB propõe um acompanhamento para esses alunos. Atualmente, a universidade já dispõe de alguns serviços institucionais como a Assessoria de Apoio aos Cotistas, o Centro de Convivência Negra (CCN) e o Projeto Afroatitude da UnB.

Dessa forma, a cota de 20% das vagas na UnB destinada em edital a estudantes de cor preta ou parda que se consideram negros transformou-se em um tema de ampla discussão nacional e provocou um sério debate sobre racismo e inclusão social. Debate que, aparentemente, está apenas no início, já que os primeiros alunos negros que ingressaram na UnB pelo sistema de cotas começaram as aulas em 2004.

À título de exemplo, em 2006, um mestrando do Departamento de Sociologia da UnB, o sociólogo Ernandes Belchior, defendeu sua dissertação apresentando os atores e fatos que transformaram a UnB na primeira universidade federal a reservar vagas para estudantes negros em sistema não-universal de acesso.

O trabalho, intitulado *Não deixando a cor passar em branco: o processo de implementação de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília*, revela que, nas assembléias e plenários dos Conselhos Superiores, a maior parte dos conselheiros era contrário ao sistema de cotas. O objetivo de sua tese era estudar como se deu o processo de implementação da política de cotas na UnB mas nos confirmou uma questão importante.

Segundo o referido estudo, os conselheiros que aprovaram a política declararam que a aprovação era um voto de confiança às cotas mas que tinham dúvidas quanto à sua eficácia enquanto ação afirmativa e promotora da inclusão

⁴⁵ CARVALHO, José Jorge de; SEGATO, Rita Laura, **Uma Proposta de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília**, Brasília: UnB, 2002. pgs. 41 e 43.

social do estudante negro cotista nas universidades. “Apesar de terem votado favoravelmente, os conselheiros ainda não vêem a medida como solução eficaz para problemas sociorraciais no país. Por isso, esperam que a UnB apresente as informações sobre o impacto dessa ação”, afirma o sociólogo.⁴⁶

Tais desconfianças podem ser traduzidas em desconhecimento, dúvidas, valores, conceitos e preconceitos. Mudar esse padrão de pensamento, tão enraizado na sociedade brasileira, é o principal desafio dos defensores das ações afirmativas.

3.1.3 Implementação

Após a aprovação na reunião do Cepe, do Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial da Universidade de Brasília, elaborado pelos antropólogos José Jorge de Carvalho e Rita Laura Segato, o trabalho para a implementação da política de cotas na UnB começou a ser feito.

Ainda durante o evento foi criada uma comissão para implementar a iniciativa e a execução do projeto cotista ficou sob a direção da Fundação Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe) da UnB. O Cespe, em parceria com a Comissão de Implementação do Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial na UnB, estabeleceu mecanismos para evitar a ação de supostos "fraudadores raciais".

A intenção era inibir pessoas que pudessem se aproveitar das ambigüidades do cálculo racial brasileiro para "implodir o processo, torná-lo inviável diante da opinião pública", conforme declaração de José Jorge de Carvalho.

Foi constituída, assim, uma comissão, de três membros do movimento negro e três da universidade, que ficou incumbida de examinar as fotografias para avaliar a adequação dos candidatos à concorrência por meio das cotas.

Alguns dispositivos foram empregados nesse percurso. Primeiro, o registro com foto de quem fizer a inscrição pelo processo de cotas. A medida foi

⁴⁶ UnB - ACS. A história das cotas na UnB – sociólogo revela processo de aprovação da política afirmativa e sugere modelo para debate nacional. Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/bcopauta/inclusaoracial1.htm>> Acesso em: junho 2006

adotada por ocasião da homologação da inscrição. Assim, os candidatos que se identificarem como negros serão fotografados no local da inscrição e os que tiverem o cadastro homologado farão a prova dentro do sistema de cotas e os que não forem aprovados, disputa as vagas de ampla concorrência.

A avaliação seria feita pelo fenótipo, cor da pele e características gerais da raça negra. Em relação à nota de corte do vestibular, o diretor acadêmico do Cespe da UnB, Mauro Rabelo, afirmou à época que só entraria pela política de cotas quem já tiver pontuação suficiente para estar dentro da nota de corte. Isso demonstra que não seriam aprovados alunos sem condições acadêmicas. A entrada, para todos, é por mérito.

Como afirma José Jorge de Carvalho,

Os alunos que pleitearem a entrada por cotas farão a mesma prova do vestibular e do PAS que os outros e terão que ser aprovados como qualquer candidato, alcançando a pontuação prevista para a aprovação. Deste modo, o sistema de cotas não significa introduzir candidatos desqualificados na universidade, pois o vestibular continuará sendo competitivo como sempre. A única diferença é que os candidatos que se consideram qualificados a aspirar a esse benefício identificar-se-ão como negros no ato da inscrição e, depois de corrigidas suas provas, serão classificados separadamente, sendo aprovados os melhores classificados dentre os que alcançaram a nota de aprovação, até o preenchimento das vagas a eles destinadas. (CARVALHO, 2006)

Assim, a implementação do sistema de cotas na UnB foi traçada idealmente como uma medida de ação afirmativa que, ao contemplar o princípio do mérito, também pretende o acesso de uma população secularmente marginalizada.

Para apoiar os alunos cotistas na permanência na universidade, é importante citar a ação do CCN, do EnegreSer e do Afroatitude.

O CCN foi criado em abril de 2005 com o intuito de instituir um espaço para o negro na UnB. O projeto surgiu a partir da criação da Assessoria de Diversidade e Apoio aos Cotistas da UnB e oferece um espaço que dispõe de serviços como sala de vídeo e biblioteca.

O CCN busca focar o negro e estar aberto a parceiros de outras etnias e de populações diversas. O assessor responsável pelo projeto, Jaques Gomes de Jesus, conta, em entrevista a mim concedida, que os alunos recebem capacitação a

respeito de questões raciais, culturais e orientação sexual. Também têm conhecimento sobre a condição da população negra no Brasil por meio de dados demográficos referentes à exclusão racial, além de estágios e acompanhamento estudantil.

Alguns projetos já desenvolvidos pelo grupo são a organização dos seminários “A justiça e a promoção da igualdade racial” e “Experiências de políticas afirmativas para inclusão racial no ensino superior”, esta feita em agosto de 2006. Além dos seminários, um importante projeto em andamento no CCN é o “Cotista nas escolas”, em que o grupo visita escolas de ensino médio de todo o Distrito Federal para esclarecer sobre a política de cotas. Esse projeto além de propagar as políticas de ação afirmativa ajudam a diminuir o impacto de uma política que muitos ainda não têm consciência de sua importância.

Além dos projetos, há o acompanhamento dos alunos cotistas. De acordo com Jaques, pelo acompanhamento que vem fazendo do rendimento dos alunos cotistas, ele afirma que, por dados levantados por sua equipe, os alunos cotistas têm um rendimento na universidade igual ou superior ao rendimento dos alunos que entraram pelo sistema universal. Isso vem demonstrar que os alunos cotistas apenas não contavam com a oportunidade agora surgida.

Além do CCN, outro grupo importante de apoio à comunidade negra é o EnegreSer. Trata-se de movimento social envolvendo alunos e professores. O grupo, aberto somente para estudantes negros, reúne-se todo sábado para discutir a situação de negros e negras na UnB e lutar pela afirmação da identidade Negra. Por último, o programa Brasil Afroatitude/UnB, que desenvolve grande apoio aos cotistas por meio de incentivo principalmente à pesquisa.

3.2. A institucionalização da política de cotas

3.2.1. O primeiro vestibular

A capa do guia do vestibulando do 2º vestibular de 2004 da UnB, intitulado *Criando Oportunidades para Todos*, já demonstra a diferença desse

vestibular para os anteriores. Com a fotografia de quatro estudantes, dois brancos e dois negros, o reitor Lauro Morhy ao dar boas-vindas ao candidato, declara que: "Aqui estamos para recebê-lo de braços abertos neste mundo de sonhos e de utopias que impulsionam os avanços do conhecimento e da inovação, e também para desenvolvê-lo no exercício da cidadania".

Declara ainda que,

UnB é uma instituição que trabalha para estar à frente de seu tempo [...] este 2º Vestibular de 2004, dará mais um passo importante ao adotar a experiência do Sistema de Cotas para Negros, fruto de reivindicação histórica incorporada pela comunidade acadêmica, ciente de sua missão como universidade pública. (Cespe/UnB, 2004, p. 1)

O primeiro vestibular foi marcado por um sentimento de novidade e dúvida quanto as cotas. Por ocasião das inscrições, a principal consideração feita pelos candidatos era sobre o processo de inscrição que necessitava de uso de fotografias para fazer a homologação dos alunos que concorriam no critério das cotas.

Para concorrer às vagas reservadas por meio do sistema de cotas para negros, o candidato deveria ser de cor preta ou parda; declarar-se negro(a) e optar pelo sistema de cotas para negros. No momento da inscrição, o candidato seria fotografado e deveria assinar declaração específica relativa aos requisitos exigidos para concorrer pelo sistema de cotas para negros.

O pedido de inscrição e a foto a ser tirada no momento da inscrição foram analisados por uma Comissão que decidiria pela homologação ou não da inscrição do candidato pelo sistema de cotas para negros.

A comissão que avaliava as inscrições era composta por seis pessoas: uma estudante, um sociólogo e um antropólogo da UnB, além de três representantes de entidades sociais ligadas ao movimento negro, cujos nomes foram mantidos em sigilo. A comissão teve 20 dias para dar o veredicto final sobre os candidatos aptos a concorrerem ao vestibular das cotas.

O candidato que não atendesse às condições dispostas não teria sua inscrição homologada no sistema de cotas para negros e concorreriam às vagas do

sistema universal, sendo facultado ao candidato interpor recurso contra o resultado da não-homologação de sua inscrição.

Dos 4385 candidatos que se declararam "negros" e, portanto, que concorreram no sistema de cotas, 212 não tiveram suas inscrições homologadas pela comissão. No entanto, 34 dos 212 candidatos com inscrições negadas na primeira etapa entraram com recurso junto à UnB e uma nova comissão foi formada por professores da UnB e membros de ONGs, que exigiu dos candidatos um documento oficial para comprovar a cor. Após essa segunda etapa, dos 34 candidatos que solicitaram recurso, 21 conseguiram a homologação da inscrição.⁴⁷

De acordo com um dos idealizadores da proposta, José Jorge de Carvalho, a idéia inicial do projeto não era colocar os candidatos para tirarem fotos mas focar na autodeclaração do candidato. Assim, os candidatos que porventura passassem pelo sistema de cotas sem corresponder ao fenótipo de um negro seria naturalmente forçado a ver sua inadequação diante da proposta das cotas. De acordo com Carvalho, ele acredita que a indisposição seria tanta que os outros alunos cotistas acabariam por mostrar ao aluno que tentou ingressar por esse meio que ele estaria sendo inapropriado no sistema.

Na nossa proposta, a autodeclaração de negro politizava a candidatura pelas cotas. Uma vez definidos os aprovados no vestibular, os cotistas entrariam na universidade como um coletivo e teriam suas matrículas feitas no mesmo dia, em hora e local estabelecidos. Entendemos que seria necessário marcar abertamente esse fato revolucionário da história das universidades brasileiras. Sua publicidade inequívoca serviria também como um constrangimento moral: se algum branco tivesse entrado pelas cotas autodeclarando-se negro, seria certamente interpelado, de palavra, olhar ou gesto, pelos colegas fenotipicamente negros. E um conflito maior que porventura eclodisse entre os cotistas poderia ser levado à Comissão de Acompanhamento das Cotas que poderia até solicitar ao aluno branco que devolvesse sua vaga. (CARVALHO, 2006. p. 188)

Acredito não ser essa uma forma eficaz de combate a candidaturas não condizentes. O processo de interpelação por parte dos outros estudantes pode gerar não apenas gestos e olhares e a violência pode até eclodir. Acredito que a própria universidade tem que criar os mecanismos para impedir a ação dos

⁴⁷ De acordo com dados veiculados pelo CESPE.

fraudadores e não esperar que os alunos recém-ingressos tomem as atitudes para coibir tal situação.

3.2.2. O vestibular de 2007

O primeiro vestibular de 2007, o sexto com o sistema de cotas para negros, seguiu a mesma linha dos vestibulares anteriores, já afirmando que para concorrer às vagas reservadas por meio do Sistema de Cotas para Negros, o candidato deverá ser negro de cor preta ou parda.

Um diferencial é que agora as inscrições podem ser pela internet mas o candidato deve comparecer aos postos de atendimento para ser fotografado e assinar uma declaração de opção para concorrer às vagas por meio desse sistema, na qual afirmará a sua adesão aos critérios e aos procedimentos inerentes a ele.

Outro ponto é que o candidato que já teve a sua inscrição homologada no Sistema de Cotas para Negros em vestibulares anteriores da UnB, não terá que comparecer aos postos, devendo o candidato apenas optar por concorrer nesse sistema no momento da sua inscrição.

Novamente é facultado ao candidato que teve a homologação da sua inscrição indeferida interpor recurso contra a decisão da banca e em caso de não aceitação do recurso o candidato concorrerá ao sistema universal.

CAPÍTULO 4

O AFROATITUDE

4.1. O Programa

O Programa Integrado de Ações Afirmativas para Negros (Brasil Afroatitude) é uma parceria entre o Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde e Universidades que possuam Programa de Ação Afirmativa para negros e que adotam o regime de cotas para acesso dessa população.

O objetivo é fortalecer a resposta setorial das práticas de implementação de ações afirmativas inclusivas, sustentáveis e permanentes, por meio do apoio a ações diversas nos âmbitos acadêmico e assistencial, destinadas a estudantes universitários negros e cotistas, socialmente precarizados. (...)

O Programa deverá contribuir para o fortalecimento do sistema de cotas, de modo a torná-lo um meio, dentre outros, de combate à desigualdade racial no país.⁴⁸

Os setores integrantes do programa são a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR), a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e o Comitê Técnico Saúde da População Negra do Ministério da Saúde (CT-SPN).

Na UnB, o Programa Afroatitude iniciou-se em dezembro de 2004, no semestre em que os primeiros cotistas entraram na UnB. Foi instituído na universidade em janeiro de 2006, sob coordenação do Prof. Dr. Mário Ângelo, do Departamento de Serviço Social, a partir de reuniões e negociações com representantes de vários setores da universidade.

⁴⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Documento de referência do Programa Brasil Afroatitude.

Os alunos cotistas foram convidados a participar do programa logo em seguida. O critério para ingressar no Afroatitude baseava-se precipuamente em dois pontos: ser negro e cotista e ser classificado no grupo baixa renda 1 ou 2, de acordo com classificação da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS). Inicialmente foram escolhidos 50 alunos de cursos variados na UnB.

A estrutura do grupo é a seguinte. Há um coordenador que é responsável pelo programa no que tange à sua missão e objetivos e colaboradores bolsistas que formam a comissão gestora interna do Afroatitude e dão suporte para a coordenação do programa nas demandas dos participantes, sendo uma instância consultiva e deliberativa. A Comissão conta atualmente com seis bolsistas do total de cinquenta que compõem o Afroatitude.

A comissão é formada por integrantes de vários setores da UnB, tais como: Decanato de Pós-graduação (DEG), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Decanato de Extensão (DEX), Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), DDS, CCN, NEAB, Gerência de DST/Aids GDF e representantes do EnegreSer.

Os alunos que estão no programa participam de reuniões semanais sendo estas compostas de duas etapas: informativa que trata de questões administrativas e formativas que cuida da formação intelectual, psicossocial, relacionamento interpessoal e profissional do grupo.

Além das reuniões, o grupo realiza atividades temáticas que têm por objetivo complementar sua formação e angariar a atenção da comunidade acadêmica para os assuntos trabalhados no programa.

4.2. Acompanhamento

O acompanhamento dos alunos cotistas do Afroatitude se dá por meio, principalmente, dos seus projetos de pesquisa. Os alunos que participam do programa cumprem semanalmente carga de leitura e atividades de campos estipuladas pelo seu professor coordenador.

Importante frisar que mais de 95% das pesquisas desenvolvidas pelos alunos têm a mesma importância de pesquisas PIBIC. Ou seja, alunos do Afroatitude que

fazem pesquisas são também pesquisadores PIBIC. Tanto é que no final das pesquisas os alunos recebem certificados PIBIC. Esse certificado é de importância significativa para a vida acadêmica e profissional desses alunos pois uma bolsa PIBIC é restrita para poucos alunos.

Atualmente, além das pesquisas os cotistas do Afroatidade estão desenvolvendo outros projetos como:

- a) “Eu tenho a beleza negra” – trabalha a auto-estima da população negra. O projeto visa à elaboração de um vídeo sobre o tema;
- b) “Banco de horas” – prevê atendimento psicológico para os estudantes do Afroatidade da universidade. O projeto já foi implementado;
- c) Maior aproximação do Afroatidade com o Programa Saúde Prevenção nas Escolas (SPE) e Estamos juntos – um bolsista do Afroatidade já participou de intercâmbio em Moçambique representando o Programa;
- d) Cartilha de comemoração de um ano do Programa.

Dessa forma, o acompanhamento dos bolsistas é feito com muita proximidade, acompanhando sua evolução e progresso.

4.3. Participação na UnB

As informações traçadas a seguir são a compilação de entrevista realizada pela pesquisadora com cinco bolsistas do grupo Afroatidade. Ou seja, 10% (dez por cento) do total de alunos do Programa. Acreditamos ser essa uma boa amostra para nossa pesquisa já que se trata de um universo relativamente pequeno de bolsistas (50 no total).

Os bolsistas foram questionados acerca de suas percepções sobre o sistema de cotas da UnB, seu desenvolvimento e a acolhida e acompanhamento que têm na universidade.

De acordo com os cotistas do grupo Afroatidade, os problemas iniciais da política de cotas da UnB recaem em seu pouco preparo na análise das necessidades do público-alvo: os negros que têm poucas condições de acesso ao ensino superior. O grupo acredita ser a política de cotas uma boa política para inserção da população

negra no ensino superior mas relataram que a forma com a qual essa política foi tratada não conduz à um bom aproveitamento da demanda almejada.

Um dos bolsistas comentou que a política de cotas, como política pública que está sujeita à avaliação, seria um grande impulso no combate ao racismo se a universidade de fato se comprometesse com ela mas isso não acontece. O grupo comenta que os setores de apoio ao cotista não funcionam propositalmente, inclusive a própria Consultoria de Diversidade.

Outra crítica sobre o sistema é a forma de inscrição no vestibular. O grupo relatou que as fotografias são tiradas sem isonomia, com várias cores de pano de fundo e que, no fim, as inscrições são homologadas aleatoriamente. Isso prejudica a própria afirmação dos cotistas pois se passa muitos candidatos que não são do grupo racial que estava sendo focado toda a boa intenção da política de cotas se desfaz.

Mais uma vez o grupo afirma que a política de cotas poderia ser muito boa se a universidade realmente fizesse seu papel institucional e que o sistema parece ter sido criado apenas para “calar a boca” das reivindicações que já se tornavam constantes. Dessa forma, o Afroatitude traça estratégias para melhorar a articulação dos cotistas dentro da UnB, papel que deveria ser feito pela universidade.

Um problema encontra-se, também, na recepção dos cotistas. Para o grupo a política foi feita “de cima para baixo”, não a partir das reivindicações dos movimentos negros apesar de estes terem influenciado em sua realização. Assim, os realizadores do sistema imaginaram que apenas colocar um grupo de alunos cotistas juntos já traria um fortalecimento para as cotas, concedendo bolsa para pesquisa e outros benefícios mas se esqueceram de pensar em algo que pudesse ajudar na formação da identidade racial. Em uma sociedade que é racista e não se diz racista torna-se necessário cultivar a mudança no atual sistema a fim de melhorar a aceitação e entendimento de políticas desse cunho.

Os entrevistados contaram que a universidade não está agindo efetivamente para tentar sanar essa questão. Dessa forma, o Afroatitude está em busca de alternativas para minorar o problema. Uma ação do grupo está na elaboração de um curso sobre questões raciais e política de cotas para que todos possam ser capacitados sobre o tema. Além disso, foi realizado, em 2005, um seminário chamado “Razão afro-negra” e várias palestras são feitas todas as quartas no espaço do Afroatitude, na UnB.

Outra questão interessante levantada pelo grupo diz respeito aos professores da universidade. Quando o grupo precisou de professores para ajudá-los em suas pesquisas, eles perceberam que não haviam muitos professores capacitados em questões raciais, apenas uns 2 ou 3. Na visão dos bolsistas, isso demonstra que o espaço acadêmico, predominantemente branco, não está ainda preparado para amparar alunos para esse tema e que a UnB, mesmo após a implementação das cotas, ainda é um espaço hostil à população negra.

Em relação à recepção dos alunos cotistas, eles declararam que sua acolhida foi marcada pela indiferença, tanto por parte da universidade quanto por parte dos alunos. A aula inaugural para os cotistas contou com baixíssima presença. O grupo acredita que esse fato se deve ao descaso que a UnB teve em enviar os convites aos alunos em tempo hábil, sendo que muitos receberam a carta-convite após a aula inaugural.

Os bolsistas comentam que os alunos não-cotistas tinham muita curiosidade sobre eles e eram sempre questionados se eles sofreram muito racismo. Além disso, em sala de aula, sempre que surgia alguma pergunta sobre a questão racial, a maioria das vezes era dirigida para algum aluno cotista. Isso denota que se acredita que a questão racial é um problema do negro, exclusivamente do negro. A sociedade ainda não percebe que há um problema social muito maior por trás das políticas de cotas e que não diz respeito apenas aos negros.

Outro ponto interessante levantado pelos bolsistas é sobre os alunos cotistas. O grupo colocou duas questões para debate: a primeira é que o grupo afirma que muitos dos alunos cotistas, a maioria, esconde sua condição de cotista, por medo ou vergonha. A segunda é que alguns alunos que passaram pelo sistema de cotas não poderiam ser considerados negros pelo fenótipo que eles reconhecem como característicos da população negra. O grupo cita, inclusive, um exemplo de aluna que é descendente de japoneses, passou pelo sistema de cotas e que não se considerava cotista.

Isso nos leva de volta ao problema do processo de inscrição no vestibular em relação as fotografias. O grupo conta que conhece cotistas que passaram pó no rosto, tomaram sol por um mês para escurecerem a pele, colocaram os lábios proeminentemente para a frente a fim de parecerem-se com o fenótipo almejado.

A política de cotas é uma política pública e como tal corre o risco do problema dos caronas. O necessário, nesse caso, é criar mecanismos para coibir tal situação

e minorar o problema. Os bolsistas questionaram sobre que garantia eles teriam de pessoas brancas ou pardas sem características da população negra se inscreverem para concorrer à política de cotas.

No entanto, o grupo afirma que isso não pode servir de desculpa para deslegitimar o processo por causa dos oportunistas e que os críticos ao sistema poderiam contribuir com soluções e não criticar negativamente as cotas por causa desse problema. O grupo sugere mais critérios para a realização das fotos e uma comissão julgadora aberta à população para que todos conhecessem os seus componentes.

Em relação ao racismo na universidade, o grupo citou exemplos como a pixação nos banheiros da UnB, em que estavam escritas frases como “Cotas hoje; marginais com PhD amanhã” e “2004, cotas para negros; 2014, assaltantes com PhD”. Além de outros como “Morte aos negros” e bandeiras da suástica.

Cartazes também foram veiculados não somente na UnB. O grupo citou um em que havia a figura de um negro extremamente caricatural com traços exacerbados do fenótipo negro e escrito “aprovado em Medicina, nota: 0,1”. Além de uma pseudo prova do vestibular em que se faziam questões como separar a palavra “mestiço” e o suposto candidato a separaria da seguinte forma: “m-e-s-s-t-i-s-s-o”. No final, o cartaz ainda colocava a frase: “Hoje eles roubam as vagas das cotas, amanhã os cargos públicos e os cargos de poder. Precisamos cuidar do futuro de nossa crianças brancas. Não às cotas”.

Sobre o acompanhamento dos cotistas na universidade, os bolsistas foram enfáticos: para o Afroatitude há um ótimo acompanhamento, inclusive em formas de bolsa de pesquisa mas para os cotistas em geral o acompanhamento é muito fraco.

À guisa de conclusão, o grupo fala que independente de maior educação e maior espaço dado aos negros em espaços que são predominantemente de brancos é necessário mudar a cultura do país. A não ser que os brancos percebam que o problema racial não é um problema apenas dos negros a questão racial não irá mudar para um espaço de discussão democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate sobre a adoção do sistema de cotas para negros nas universidades brasileiras e particularmente na UnB ainda é grande. A temática do racismo, tão comumente abafada pelo mito da democracia racial que expõe que o Brasil é um paraíso de miscigenação, veio à tona e a verdade da discriminação no país teve que ser encarada.

Analisar a implementação da política de cotas na UnB é algo que vai além do estudo de um projeto educacional, envolve aspectos sociais como discriminação, raça, cultura, desigualdade racial e social. No entanto, ainda é precoce fazer uma avaliação crítica e sistemática sobre seus impactos e resultados de médio e longo prazos. É pertinente e necessário, entretanto, analisar o processo de sua implementação, inclusive para contribuir para seu aprimoramento e consolidação de suas metas e objetivos.

Esta pesquisa procurou contribuir para uma melhor visão sobre o sistema de cotas e sobre o porquê da adoção de políticas afirmativas no cenário da educação nacional. Além disso, os tópicos desta dissertação apontaram para alguns vértices: a discriminação existente no cotidiano da sociedade e a dificuldade que os negros encontram para sobrepujar esse percalço.

Como visto, a implementação do sistema na UnB não agradou alguns setores da sociedade e isso só corrobora com a necessidade de inflexão do pensamento sobre a forma como se encara as ações afirmativas. Além disso, os dados levantados mostram que, apesar de na UnB haver um centro de referência para apoio aos cotistas, este ainda se encontra muito deficiente e distante de seus principais objetivos.

Assim, de acordo com a população alvo estudada, o processo de implementação do sistema de cotas, em seus aspectos acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), comunitários/sociais e institucionais/administrativos ainda é muito deficiente e não atinge a população alvo a que se propõe.

Pelo que foi avaliado no programa Afroatitude, os alunos cotistas, em geral, não têm o acompanhamento e incentivo necessários para adentrar nos campos de pesquisa e extensão.

Em relação à reação da comunidade universitária (professores, estudantes, universitários) à presença do estudante negro cotista no campus, nos cursos, disciplinas, serviços e espaços acadêmicos e comunitários, a pesquisadora concluiu que há um misto de indiferença, curiosidade e preconceito. Ao mesmo tempo em que os alunos cotistas são interpelados por alunos e professores em virtude de sua condição de cotista, eles são alvo de um preconceito que nem sempre está escondido e dissimulado, como nos caso das pixações dos banheiros e dos cartazes.

Diante de todo esse processo, é imprescindível tomar ações efetivas que realmente atinjam o cerne da desigualdade no país: o racismo. É preciso mostrar que o espaço que o branco tem atualmente e a oportunidade de estudo que lhe foi concedida é fruto de um processo exploratório do passado, que passou de geração em geração e relegou sempre o negro à posições inferiores na sociedade.

Uma mudança de cultura, que seja iniciada ainda cedo, com mudanças nos livros escolares, nos meios de comunicação, na política. Essa mudança implica a correta posição da população negra na formação da sociedade brasileira, sem ser vista apenas como aquela que contribui com um “gingado” e uma “quizomba”, uma população que, antes de tudo, fo a real operária das riquezas do país.

Em relação às políticas de cotas, acreditamos que para se atingir o nível que elas propõem é necessário, primeiramente, traçar uma estratégia de ampla divulgação do sistema e seu propósito. Uma divulgação que exponha o porquê de sua adoção e necessidade. Dessa forma, o desconhecimento sobre o sistema de cotas e ações afirmativas como política pública, dificultador da inserção social dos negros na UnB, será minorado.

Enfim, é preciso tomar atitudes e formular políticas que possam dar acesso à população negra algo que lhes foi negado por tanto tempo: cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADUFEPE. **Sistema de cotas para negro amplia debate sobre racismo.** Disponível em: <<http://www.adufepe.com.br/especiais5/cotas/cotas.htm>> Acesso em: 14 abril 2006.

BENEVIDES, Maria Vitória. **Cidadania ativa:** referendo, plebiscito e iniciativa popular. São Paulo: Ática, 1991.

BEOZZO, J. O. **A situação do negro na sociedade brasileira.** Vozes, Ano 77, n 7, set. 1983.

BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estud. afro-asiát.**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X20022000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 Out 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Igualdade racial – Estatuto pode ser aprovado neste ano. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/jornal/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/jornalcamara/lista.asp?texMateria1=Estatuto&nomOperacao1=AND&texMateria2=Iguualdade&nomOperacao2=AND&texMateria3=Racial>> Acesso em: 07/12/06

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. Brasília: Senado Federal, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Documento de referência do Programa Brasil Afroatitudo.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Brasil, Gênero e Raça**. Disponível em: <<http://www.mp.os.gov.br>>. Acesso em julho 2006.

BRASIL. MPOG. IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais 2004**. Rio de Janeiro, 2005. p. 311.

CARVALHO, José Jorge. **Inclusão étnica e racial no Brasil**: a questão das cotas no ensino superior. São Paulo: Attar, 2006.

_____. Exclusão Racial na Universidade Brasileira: Um Caso de Ação Negativa. In: Delcele Queiroz (org), **O Negro na Universidade**. (Salvador: Programa A Cor da Bahia/EDUFBA, Série Novos Toques, No. 5; 2002).

_____. Mestiçagem e Segregação. **Humanidades**. Universidade de Brasília, Ano V, nº. 17, 35-39, 1988.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis: Vozes, 1998.

CESPE/UnB. **Guia do Vestibulando 2º/2004**: criando oportunidades para todos. Brasília, 2004. 106 p.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1995.

_____. **Metodologia do Conhecimento Científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1965.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. 37.ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, IPEA, n. 21, p. 212-258, jun. de 2000.

GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. Em: SANTOS, Renato Emerson dos Santos e LOBATO, Fátima (orgs.) In: **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, Ed. 34, 2002.

_____. **Racismo e Anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, Ed. 34, 1999.

HAGUETTE, Teresa M. F. (org.) **Dialética Hoje**. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.

HASENBALG, Carlos A. **Discriminação e desigualdade raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____; SILVA, N.V. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, n. 18, 1990.

HENRIQUES, Ricardo. **Raça e gênero no sistema de ensino: os limites das políticas universalistas na educação**. Brasília: UNESCO, 22002. 102p.

_____. Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das Condições de Vida na Década de 90. Rio de Janeiro, **Texto para Discussão** No. 807, julho de 2001.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. Cad. CEDES., Campinas, v. 21, n. 55, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: Abril 2006

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Universidade Federal Fluminense. TEXTOS PARA DISCUSSÃO. UFF/ECONOMIA. Políticas Sociais: focalização ou universalização? – outubro/2005. Disponível em: <http://www.uff.br/econ/download/tds/UFF_TD180.pdf> Acesso em: junho 2006.

MARSHALL, T. H., Cidadania e Classe Social, in **Cidadania, Classe Social e Status**, Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MUNANGA, Kabengele. (org.) **Superando o racismo na escola**. [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

_____. **Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo: Estação Ciência, 1996.

_____. Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **A cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar**. São Paulo: Cortez, 1994. p. 177-188.

NARDI, Henrique Caetano. A propriedade social como suporte da existência: a crise do individualismo moderno e os modos de subjetivação contemporâneos. **Psicol. Soc.**, vol.15, nº 1, p.37-56, Jan./June 2003.

Organização Pan-americana da Saúde. **Combate ao racismo institucional na saúde.** Disponível em: <<http://www.opas.org.br/coletiva/temas.cfm?id=30&area=Conceito>> Acesso em: agosto 2006.

PEREIRA, Potyara A. P. Questão social, Serviço Social e direitos de cidadania. **Temporalis 3.** Ano II. Rio de Janeiro: ABEPSS, Janeiro a junho de 2001.

PEREIRA, Potyara A.P. Perspectivas teóricas sobre a questão social no Serviço Social. **Temporalis 7.** Ano IV. Porto Alegre: ABEPSS, Janeiro a junho de 2004.

PISÓN, José Martinez. **Políticas de Bienestar:** Um estudio sobre los Derechos Sociales. Madri: Editorial Tecnos, 1998. Cap. 1 e 2.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época.** Rio de Janeiro: Campus, 1980.

ROSANVALLON, Pierre. **A nova questão social:** Repensando o Estado Providência. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

SETIÉN, Maria Luisa e ARRIOLA, Maria de Jesus. Política Social e servicios sociales. In: BRACHO, Carmen e FERRER, Jorge. **Política Social.** Madrid: McGraw-Hill, 1998. p. 323-353

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Teoria Social e análise de políticas. In: Campus. **Cidadania e justiça.** 2. ed. Rio de Janeiro, 1979, p. 9-12

_____. Perfil de desequilíbrios e paradigmas de análise. In: Campus. **Cidadania e justiça**. 2. ed. Rio de Janeiro: 1979, p. 43-63

SOARES, Laura Tavares. Questões pendentes na configuração de uma Política Social. Disponível em: <http://www.rls.org.br/publique/media/Tavares_Uruguai.pdf>. Acesso em: junho 2006.

SOUZA, Celina. Estado do campo da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 18, n. 51, p. 15-20, fev. 2003.

UnB – ACS. **A história das cotas na UnB – sociólogo revela processo de aprovação da política afirmativa e sugere modelo para debate nacional**. Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/bcopauta/inclusaoracial1.htm>> Acesso em: junho 2006.

UnB Agência. **Ações afirmativas: as razões da UnB**. Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/artigos/at0504-02.htm>> Acesso em: julho 2006.

UnB Agência. **Cotas por um debate sério**. Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/unbclipping/cp040621-06.htm>>. Acesso em: abril 2006.

ANEXO A - Plano de Metas para a Integração social, étnica e racial da Universidade de Brasília

Plano de Metas para a Integração social, étnica e racial da Universidade de Brasília

I. Objetivo:

O Plano de Metas para a Integração social, étnica e racial da Universidade de Brasília visa atender à necessidade de gerar, na Universidade de Brasília, uma composição social, étnica e racial capaz de refletir minimamente a situação do Distrito Federal e a diversidade da sociedade brasileira como um todo.

II. Ações para alcançar o objetivo:

1. Acesso

a) Disponibilizar por um período de 10 anos, 20% das vagas do vestibular da UnB para estudantes negros, em todos os cursos oferecidos pela universidade.

b) Disponibilizar, por um período de 10 anos, um pequeno número de vagas para índios de todos os estados brasileiros, sempre como resposta às demandas específicas de capacitação colocadas pelas nações indígenas e apenas na medida em que contem com secundaristas qualificados para preenchê-las. A expectativa anual é de que o número de vagas solicitadas não deverá ser superior a 20 por ano, de um total de 3900 ofertadas anualmente pela UnB.

c) Apoiar a escola pública, implementando uma ação afirmativa de cunho social nas escolas públicas de ensino médio do Distrito Federal. Essa ação consistirá no desenvolvimento de um Programa de Acompanhamento permanente, nas escolas públicas do Distrito Federal, especialmente em regiões de baixa renda da cidade, dos alunos interessados em se inscrever no vestibular da UnB, como apoio específico para aqueles que pretendam ingressar em cursos de alta competitividade, como Medicina e Direito. O resultado dessa ação sistemática será promover uma maior igualdade de oportunidades para os estudantes da escola pública na hora de competir com

os estudantes oriundos das escolas particulares, em geral melhor preparados para a competição do vestibular.

Esse acompanhamento dos alunos da Escola Pública será coordenado pelo Decanato de Extensão e envolverá os Decanatos de Graduação e de Pós-Graduação, a Faculdade de Educação, o Departamento de Serviço Social e o Instituto de Psicologia, entre outras unidades acadêmicas.

III. Permanência

1. A Universidade de Brasília aloca bolsas de manutenção para os estudantes indígenas e para aqueles estudantes negros em situação de carência, segundo os critérios usados pela Secretaria de Assistência Social da UnB.
2. A UnB, em parceria com outras instituições, como a FUNAI, propiciará moradia para os estudantes indígenas. Além disso, concederá preferência nos critérios de moradia para os estudantes negros em situação de carência.
3. A UnB se disporá a implementar três programas relacionados diretamente com o Plano de Metas:
 - a) Um programa de apoio acadêmico psicopedagógico, ou de tutoria, não obrigatório, porém sob solicitação, para todos os calouros que demonstrarem dificuldades no acompanhamento das disciplinas;
 - b) Um programa acadêmico destinado a observar o funcionamento das ações afirmativas, avaliar seus resultados periodicamente, sugerir ajustes e modificações e identificar aspectos que prejudiquem sua eficiência;
 - c) Uma Ouvidoria, destinada a promover inclusão de pessoas negras e membros de outras minorias e categorias vulneráveis na universidade.

IV. Caminhos para a Implementação:

1. Será nomeada uma Comissão para Implementação do Plano de Metas, a ser constituída pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e integradas por membros do CEPE.
2. Paralelamente aos trabalhos da Comissão, a UnB realizará uma campanha de publicidade nas escolas do Distrito Federal, onde estudam a maioria esmagadora dos potenciais candidatos para as propostas de ação afirmativa e que geralmente desconhecem o funcionamento da universidade devido à alta segregação espacial e social existente no Distrito Federal.

3. Para fins de acompanhamento do processo de integração racial, será introduzido o quesito cor, tanto por autotclassificação como pelas categorias do IBGE, nas fichas de inscrição ao vestibular e nas fichas de registro dos candidatos aprovados.

Com essas três ações, a UnB intensificará um processo de integração racial, étnica e social no seio da sua população discente, atualmente extremamente etilizada.

Fonte: José Jorge de Carvalho. **Inclusão étnica e racial no Brasil.**

ANEXO B – Estatuto da Igualdade Racial – Congresso Nacional

Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

O **Congresso Nacional** decreta:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gênero que atingem os afrobrasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas e outras ações desenvolvidas pelo Estado.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto considera-se:

I – discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II – desigualdade racial: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada;

III – afro-brasileiros: as pessoas que se classificam como tais ou como negros, pretos, pardos ou por definição análoga;

IV – políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

V – ações afirmativas: as políticas públicas adotadas pelo Estado para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 3º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia, raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades política, econômica, empresarial, educacional, cultural e esportiva, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 4º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais, aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a reparação, compensação e inclusão das vítimas da desigualdade e a valorização da igualdade racial.

Art. 5º A participação dos afro-brasileiros, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I – inclusão da dimensão racial nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – adoção de ações afirmativas voltadas para o combate à discriminação e às desigualdades raciais;

III – adequação das estruturas institucionais do Estado para o enfrentamento e a superação das desigualdades raciais decorrentes do preconceito e da discriminação racial;

IV – promoção de iniciativa legislativa para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V – eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da igualdade racial nas esferas pública e privada;

VI – estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos e contratos públicos;

VII – implementação de ações afirmativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, meios de comunicação de massa, terras de quilombos, acesso à Justiça, financiamentos públicos, contratação pública de serviços e obras, entre outras.

§ 1º Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em imediatas iniciativas reparatórias, destinadas a iniciar a correção das distorções e desigualdades raciais derivadas da escravidão e demais práticas discriminatórias racialmente adotadas, na esfera pública e na esfera privada, durante o processo de formação social do Brasil e poderão utilizar-se da estipulação de cotas para a consecução de seus objetivos.

§ 2º As iniciativas de que trata o **caput** deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens e mulheres afro-brasileiros, com vistas a garantir a plena participação da mulher afro-brasileira como beneficiária deste Estatuto.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais autorizados a instituir, no âmbito de suas esferas de competência, Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, de caráter permanente e deliberativo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população afro-brasileira.

§ 1º A organização dos conselhos será feita por regimento próprio.

§ 2º Fica a União autorizada a priorizar o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial nos seus respectivos níveis.

Art. 7º Ficam os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial autorizados a formular, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Art. 8º O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial fica autorizado a promover, em conjunto com os Ministros de Estado as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Art. 9º O Poder Executivo Federal garantirá a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a dotação orçamentária para o adequado funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. O relatório anual dos Ministros de Estado previsto no art. 87, parágrafo único, III, da Constituição Federal, conterá informações sobre as políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa efetivadas no âmbito de sua esfera de competência.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À SAÚDE

Art. 11. O direito à saúde dos afro-brasileiros será garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos.

Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde - SUS para promoção, proteção e recuperação da saúde da população afro-brasileira será proporcionado pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais com ações e serviços em que sejam focalizadas as peculiaridades dessa parcela da população.

Art. 12. O quesito raça/cor, de acordo com a autoclassificação, e o quesito gênero serão obrigatoriamente introduzidos e coletados, em todos os documentos em uso no SUS, tais como:

I – cartões de identificação do SUS;

II – prontuários médicos;

III – fichas de notificação de doenças;

IV – formulários de resultados de exames laboratoriais;

V – inquéritos epidemiológicos;

VI – estudos multicêntricos;

VII – pesquisas básicas, aplicadas e operacionais;

VIII – qualquer outro instrumento que produza informação estatística.

Art. 13. O Ministério da Saúde fica autorizado a produzir, sistematicamente, estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade por doenças geneticamente determinadas ou agravadas pelas condições de vida dos afro-brasileiros.

Art. 14. O Poder Executivo incentivará a pesquisa sobre doenças prevalentes na população afro-brasileira, bem como desenvolverá programas de educação e de saúde e campanhas públicas de esclarecimento que promovam a sua prevenção e adequado tratamento.

§ 1º O Ministério da Saúde fica autorizado a definir, em regulamento, as doenças prevalentes na população afro-brasileira e os programas mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º As doenças prevalentes na população afro-brasileira e os programas mencionados no **caput** deste artigo integrarão os programas de cursos e treinamentos para a área de saúde.

§ 3º Os órgãos federais de fomento à pesquisa e à pós-graduação ficam autorizados a criar, no prazo de 12 (doze) meses, linhas de pesquisa e programas de estudo sobre a saúde da população afro-brasileira.

§ 4º O Ministério da Educação fica autorizado a promover, no âmbito do sistema federal de ensino, os estudos e as medidas administrativas necessárias à introdução, no prazo de 4 (quatro) anos, de matérias relativas às especificidades da saúde da população afro-brasileira como temas transversais nos currículos dos cursos de saúde e incentivará, em igual prazo, a adoção de tais medidas dos demais sistemas de ensino.

Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que realizam partos, farão exames laboratoriais nos recém-nascidos para diagnóstico de hemoglobinopatias, em especial o traço falciforme e a anemia falciforme.

§ 1º O Sistema Único de Saúde fica autorizado a incorporar o pagamento dos exames citados neste artigo em sua tabela de procedimentos.

§ 2º Os gestores municipais ou estaduais do Sistema Único de Saúde ficam autorizados a organizar serviços de assistência e acompanhamento de pessoas portadoras de traços falciforme e crianças com diagnósticos positivos da anemia falciforme mediante:

- I – informação e aconselhamento genético para a comunidade, em especial para os casais que desejam ou esperam filhos;
- II – acompanhamento clínico pré-natal e assistência aos partos das mulheres portadoras do traço falciforme, bem como aos neonatos;
- III – medidas de prevenção de doenças nos portadores de traço falciforme, garantindo vacinação e toda a medicação necessária;
- IV – assistência integral e acompanhamento dos portadores de doença falciforme nas unidades de atendimento ambulatorial especializado;
- V – integração na comunidade dos portadores de doença falciforme, suspeitos ou comprovados, a fim de promover, recuperar e manter condições de vida sadia aos portadores de hemoglobinopatias;
- VI – realização de levantamento epidemiológico no território sob sua jurisdição, por meio de rastreamento neonatal, para avaliação da magnitude do problema e plano de ação com as respectivas soluções;
- VII – consolidação e manutenção do cadastro de portadores do traço falciforme e hemoglobinopatias.

§ 3º Fica o gestor federal do Sistema Único de Saúde autorizado a propiciar, por meio de ações dos seus órgãos:

I – o incentivo à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico e terapêutico na área de hemoglobinopatias;

II – a instituição de estudos epidemiológicos para identificar a magnitude do quadro de portadores de traço falciforme e de doença falciforme no território nacional;

III – a sistematização de procedimentos e a implementação de cooperação técnica com Estados e Municípios para implantação de diagnósticos e assistência integral e multidisciplinar para os portadores de doença falciforme;

IV – a inclusão do exame para diagnóstico precoce da doença falciforme (eletroforese de hemoglobina) na legislação que regulamenta a aplicação do perfil neonatal Tandem em neonatos;

V – o estabelecimento de intercâmbio entre universidades, hospitais, centros de saúde, clínicas e associações de doentes de anemia falciforme visando ao desenvolvimento de pesquisas e instituição de programas de diagnóstico e assistência aos portadores de doenças falciformes;

VI – a garantia do fornecimento de medicamentos e insumos aos portadores de hemoglobinopatias;

VII – ações educativas em todos os níveis do sistema de saúde.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nos parágrafos deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 16. O Ministério da Saúde, em articulação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde, fica autorizado a, no prazo de 1 (um) ano, implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e, em 2 (dois) anos, o Programa de Saúde da Família, ou programas que lhes venham a suceder, em todas as comunidades de remanescentes de quilombos existentes no País.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos terão acesso preferencial aos processos seletivos para a constituição das equipes dos Programas referidos no **caput**.

Art. 17. O quesito raça/cor será obrigatoriamente introduzido e coletado, de acordo com a autoclassificação, em todos os documentos em uso nos sistemas de informação da Seguridade Social.

Art. 18. Dê-se ao art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

“Art. 54. O assento de nascimento deverá conter:

.....
 2) o sexo e a cor do registrando;

.....” (NR)

CAPÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 19. A população afro-brasileira tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, garantindo sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

§ 1º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais devem promover o acesso da população afro-brasileira ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dos afrobrasileiros.

§ 2º Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino convidarão representantes da população afro-brasileira para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

§ 3º É facultado aos tradicionais mestres de capoeira, reconhecidos pública e formalmente pelo seu trabalho, atuar como instrutores desta arte-esporte nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. Para o perfeito cumprimento do disposto no art. 19 desta Lei os governos federal, estaduais, distrital e municipais desenvolverão campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população afro-brasileira faça parte da cultura de toda a sociedade.

Art. 21. A disciplina “História Geral da África e do Negro no Brasil” integrará obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental e médio, público e privado, cabendo aos Estados, aos Municípios e às instituições privadas de ensino a responsabilidade de qualificar os professores para o ensino da disciplina.

Parágrafo único. O Ministério da Educação fica autorizado a elaborar o programa para a disciplina, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 22. Os órgãos federais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação ficam autorizados a criar linhas de pesquisa e programas de estudo voltados para temas referentes às relações raciais e questões pertinentes à população afro-brasileira.

Art. 23. O Ministério da Educação fica autorizado a incentivar as instituições de ensino superior públicas e privadas a:

I – apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação, que desenvolvam temáticas de interesse da população afro-brasileira;

II – incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores respeitantes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III – desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens afro-brasileiros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV – estabelecer programas de cooperação técnica com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças raciais.

Art. 24. O Ministério da Educação fica autorizado a incluir o quesito raça/cor, a ser preenchido de acordo com a autotaxonomia, bem como o quesito gênero, em todo instrumento de coleta de dados do censo escolar, para todos os níveis de ensino.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 25. O reconhecimento da liberdade de consciência e de crença dos afro-brasileiros e da dignidade dos cultos e religiões de matrizes africanas praticados no Brasil deve orientar a ação do Estado em defesa da liberdade de escolha e de manifestação de filiação religiosa, individual e coletiva, em público ou em ambiente privado.

Art. 26. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício das religiões afro-brasileiras compreende:

- I – as práticas litúrgicas e as celebrações comunitárias bem como a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de espaços reservados para tais fins;
- II – a celebração de festividades e cerimônias de acordo com os preceitos de religiões afro-brasileiras;
- III – a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às religiões afro-brasileiras;
- IV – a produção, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas litúrgicas das religiões de matrizes africanas;
- V – a produção e a divulgação de publicações relacionadas com o exercício e a difusão das diversas espiritualidades afro-brasileiras;
- VI – a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das religiões afrobrasileiras;
- VII – o acesso aos órgãos e meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões e denúncia de atitudes e práticas de intolerância religiosa contra estes cultos.

Art. 27. É facultado aos praticantes das religiões de matrizes africanas e afroindígenas ausentar-se do trabalho para a realização de obrigações litúrgicas próprias de suas religiões, podendo tais ausências ser compensadas posteriormente.

Art. 28. É assegurada a assistência religiosa aos pacientes que são praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais.

Art. 29. O Estado adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

- I – coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;
- II – inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;
- III – assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos e órgãos, bem como em eventos e promoções de caráter religioso.

Art. 30. O Poder Público incentivará e apoiará ações sócio-educacionais realizadas por entidades afro-brasileiras que desenvolvem atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios e convênios, entre outros mecanismos.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 31. Os planos plurianuais e os orçamentos anuais da União poderão prever recursos para a implementação dos programas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 5º desta Lei e de outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população afro-brasileira, especialmente nas seguintes áreas:

- I – promoção da igualdade de oportunidades em educação e emprego;
- II – financiamento de pesquisas nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida das comunidades, em especial das comunidades afrobrasileiras;
- III – incentivo à criação de programas e veículos de comunicação, destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população afro-brasileira;
- IV – incentivo à criação e manutenção de microempresas administradas por afrobrasileiros;
- V – iniciativas que incrementem o acesso e a permanência dos afro-brasileiros na educação fundamental, média, técnica e superior;
- VI – apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população afro-brasileira;
- VII – apoio a iniciativas em defesa da cultura, memória e tradições africanas e afro-brasileiras.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda,

desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Poder Executivo Federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º ficam autorizados a garantir em seus orçamentos anuais a participação crescente dos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 5º.

§ 3º O Poder Executivo federal fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, estabelecendo, inclusive, o patamar a partir do qual cada órgão deverá garantir a participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º.

Art. 32. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 31:

I – transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – doações voluntárias de particulares;

III – doações de empresas privadas e organizações não-governamentais, nacionais ou internacionais;

IV – doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V – doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

Art. 33. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial poderá pronunciar-se, mediante parecer, sobre a programação das ações referidas no art. 31 nas propostas orçamentárias da União.

Art. 34. Entre os beneficiários das iniciativas de promoção da igualdade racial terão prioridade os que sejam identificados como pretos, negros ou pardos no registro de nascimento e que, de acordo com os critérios que presidem a formulação do Índice de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, se situem abaixo da linha de pobreza.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DA MULHER AFRO-BRASILEIRA

Art. 35. O Poder Público garantirá a plena participação da mulher afro-brasileira como beneficiária deste Estatuto da Igualdade Racial e em particular lhe assegurará:

I – a promoção de pesquisas que tracem o perfil epidemiológico da mulher afrobrasileira a fim de tornar mais eficazes as ações preventivas e curativas;

II – o atendimento em postos de saúde em áreas rurais e quilombolas dotados de aparelhagem para a prevenção do câncer ginecológico e de mama;

III – a atenção às mulheres em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica;

IV – a instituição de política de prevenção e combate ao tráfico de mulheres afrobrasileiras e aos crimes sexuais associados à atividade do turismo;

V – o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres afro-brasileiras e indígenas;

VI – a promoção de campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher afro-brasileira no trabalho artístico e cultural.

Art. 36. A Carteira Nacional de Saúde, instituída pela Lei nº 10.516, de 11 de julho de 2002, será emitida pelos hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde da rede pública e deverá possibilitar o registro das principais atividades previstas no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, especialmente as diretamente relacionadas à saúde da mulher afro-brasileira, conforme regulamento.

Art. 37. O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.516, de 11 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Será dada especial relevância à prevenção e controle do câncer ginecológico e de mama e às doenças prevalentes na população feminina afro-brasileira.

.....” (NR)

Art. 38. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade racial, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

.....” (NR)

CAPÍTULO VI
DO DIREITO DOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS
QUILOMBOS ÀS SUAS TERRAS

Art. 39. O direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, assegurado pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se exerce de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins desta lei, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 2º Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à subsistência da comunidade, à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 40. Os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos serão procedidos de acordo com o estabelecido nesta Lei, devendo os órgãos competentes priorizar as comunidades dos quilombos expostas a situações de conflito e sujeitas a perderem a posse de suas terras.

Parágrafo único. O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo Incra, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do Incra, quando o pedido for verbal.

Art. 41. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, fica autorizado a proceder à identificação, ao reconhecimento, à delimitação, à demarcação, à desintrusão, à titulação e ao registro das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a desapropriação por interesse social para fins étnicos.

§ 1º Fica assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos participar diretamente e indicar representantes e assistentes técnicos para acompanhar todas as fases do procedimento administrativo, podendo o Incra solicitar a participação de profissionais de notório conhecimento sobre o tema para subsidiar os procedimentos administrativos de identificação e reconhecimento.

§ 2º A identificação dos limites dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos, a que se refere o art. 39, § 2º, será feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, e consistirá na caracterização espacial, econômica e sócio-cultural do território ocupado pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, com elaboração a cargo do Incra.

§ 3º Um resumo do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área estudada, será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial da unidade federativa e será afixado na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 4º Os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação, para apresentarem contestações ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação junto ao Incra, que fica autorizado a julgá-las e encaminhá-las para decisão final do presidente do Incra no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Fica autorizada a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, a assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Art. 43. Fica autorizado o Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares – FCP, a assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como

para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto nesta Lei.

Art. 44. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional e áreas de faixa de fronteira, fica autorizado o Incra a adotar as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade dessas comunidades, ouvidos, conforme o caso, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – Ibama, ou a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 45. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre terrenos de marinha, marginais de rios e ilhas, fica autorizado o Incra a encaminhar o processo à SPU, para a emissão de título em benefício das comunidades quilombolas.

Art. 46. Constatada a incidência nos territórios reconhecidos e declarados de posse particular sobre áreas de domínio da União, fica autorizado o Incra a adotar as medidas cabíveis visando à retomada da área.

Art. 47. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, fica autorizado o Incra a encaminhar os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados.

Art. 48. Incidindo nos territórios reconhecidos e declarados imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, fica autorizado o Incra a adotar as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação previsto no artigo 184 da Constituição Federal.

§ 1º Sendo o imóvel insusceptível à desapropriação prevista no **caput**, a obtenção dar-se-á com base no procedimento desapropriatório previsto no artigo 216, § 1º, da Constituição Federal, ou, ainda, mediante compra e venda, na forma da legislação pertinente.

§ 2º Desde o início do procedimento, o Incra fica autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, mediante comunicação prévia para efeitos de estudos e notificação para efeitos do prazo previsto no § 4º do art. 41.

Art. 49. Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, fica autorizado o Incra a providenciar o reassentamento, em outras áreas, das famílias de agricultores que

preencherem os requisitos da legislação agrária e a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 50. Em todas as fases do procedimento administrativo, o Incra fica autorizado a garantir a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 51. Concluída a demarcação, o Incra fica autorizado a realizar a titulação mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades, em nome de suas associações legalmente constituídas, sem qualquer ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrado no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

§ 1º Os cartórios de registros de imóveis ficam obrigados a proceder o registro dos títulos emitidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º Estão isentos do pagamento de taxas e emolumentos cartorários de notas e registro, os títulos a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 52. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a FCP e as instituições essenciais à função jurisdicional do Estado ficam autorizadas a garantir, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos, a defesa da posse contra esbulhos e turbações, a proteção da integridade territorial da área delimitada e a sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Art. 53. Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao Iphan.

Parágrafo único. A FCP fica autorizada a instruir o processo para fins de inventário, registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 54. Para cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e da presente Lei, o governo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento etnosustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 55. Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 56. As disposições contidas neste Capítulo, incidem sobre os procedimentos administrativos de titulação em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Art. 57. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que ocuparem áreas urbanas, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 58. O art. 3º, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

III – as terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

a) quando ocupadas ou tituladas;

b) quando exploradas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, observados seus usos, costumes e tradições.” (NR)

Art. 59. O art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

IX – as terras de caráter étnico, reconhecidas aos remanescentes das comunidades dos quilombos para fins de titulação de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 60. Os remanescentes das comunidades dos quilombos poderão se beneficiar das iniciativas previstas nesta Lei para a promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO VII

DO MERCADO DE TRABALHO

Art. 61. A implementação de políticas voltadas para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho será de responsabilidade dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, observando-se:

I – o instituído neste Estatuto;

II – os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968;

III – os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho, que trata da Discriminação no Emprego e na Profissão;

IV – a Declaração e o Plano de Ação emanados da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.

Art. 62. Os governos federal, estaduais, distrital e municipais, ficam autorizados a promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para os afro-brasileiros e a realizar contratação preferencial de afro-brasileiros no setor público e a estimular a adoção de medidas similares pelas empresas privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para os afro-brasileiros.

§ 2º A contratação preferencial na esfera da administração pública far-se-á por meio de normas já estabelecidas ou a serem estabelecidas por atos administrativos.

§ 3º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais ficam autorizados a estimular, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o **caput** deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

Art. 63. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador fica autorizado a formular políticas, programas e projetos voltados para a inclusão de afrobrasileiros no mercado de trabalho e a destinar recursos próprios para seu financiamento, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

Art. 64. As ações de emprego e renda contemplam o estímulo à promoção de empresários afro-brasileiros por meio de financiamento para a constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e programas de geração de renda.

Art. 65. A implementação de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para os afro-brasileiros na Administração Pública Federal obedecerá, conforme regulamento, às seguintes diretrizes:

I – para a aquisição de bens e serviços pelo setor público, assim como nas transferências e nos contratos de prestação de serviços técnicos com empresas

nacionais e internacionais e organismos internacionais, será exigida, das empresas que se beneficiem de incentivos governamentais ou sejam fornecedoras de bens e serviços, a adoção de programas de promoção de igualdade racial;

II – o preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da administração pública centralizada e descentralizada observará a meta inicial de 20% (vinte por cento) de afro-brasileiros, que será ampliada gradativamente até lograr a correspondência com a estrutura da distribuição racial nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

Art. 66. O § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação dará precedência ao licitante que mantiver programa de promoção de igualdade racial em estágio mais avançado de implementação; persistindo o empate, ela será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

.....” (NR)

Art. 67. A inclusão do quesito cor/raça, a ser coletado de acordo com a autoclassificação, assim como do quesito gênero, será obrigatória em todos os registros administrativos direcionados aos empregadores e aos trabalhadores do setor privado e do setor público, tais como:

- I – formulários de admissão e demissão no emprego;
- II – formulários de acidente de trabalho;
- III – instrumentos administrativos do Sistema Nacional de Emprego, ou órgão que lhe venha a suceder;
- IV – Relação Anual de Informações Sociais ou registro que lhe venha a suceder;
- V – formulários da Previdência Social;
- VI – inquéritos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou de órgão que lhe venha a suceder.

Art. 68. O **caput** do art. 3º e o **caput** do art. 4º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º e dos dispositivos

legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

.....” (NR)

“Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

.....” (NR)

Art. 69. As empresas contratantes ficam proibidas de exigir, juntamente com o currículo profissional, a fotografia do candidato a emprego.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE COTAS

Art. 70. O Poder Público adotará, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de cotas mínimas das vagas relativas:

I – aos cursos de graduação em todas as instituições públicas federais de educação superior do território nacional;

II – aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

§ 1º Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei.

§ 2º A implementação de ações afirmativas nos estabelecimentos públicos federais de ensino superior poder-se-á fazer mediante a reserva de percentual de vagas destinadas a alunos egressos do ensino público de nível médio na proporção mínima de autodeclarados afro-brasileiros da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas competências legislativas, normas para a adoção de políticas afirmativas referentes ao preenchimento de cargos e empregos públicos, ao acesso às instituições públicas estaduais, distritais e municipais, de educação superior, quando houver, e ao financiamento ao estudante do ensino superior.

§ 4º A União poderá levar em consideração, dentre outros critérios, para fins da avaliação de que trata o art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a existência de programas de ações afirmativas para ingresso e permanência de afro-brasileiros nas instituições de ensino superior públicas ou privadas.

§ 5º Nas cotas de que trata o **caput**, fica assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários, ressalvados os casos em que tal proporcionalidade não se aplique.

Art. 71. Acrescente-se ao art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, o § 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 3º-A. Do número de vagas resultante das regras previstas no §3º deste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas de afro-brasileiros.

....." (NR)

Art. 72. Leis específicas, federais, estaduais, distritais ou municipais, poderão disciplinar a concessão de incentivos fiscais às empresas com mais de 20 (vinte) empregados que mantenham uma cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para trabalhadores afro-brasileiros.

CAPÍTULO IX DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 73. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação dos afro-brasileiros na história do País.

Art. 74. Os filmes e programas veiculados pelas emissoras de televisão deverão apresentar imagens de pessoas afro-brasileiras em proporção não inferior a 20% (vinte por cento) do número total de atores e figurantes.

§ 1º Para a determinação da proporção de que trata este artigo será considerada a totalidade dos programas veiculados entre a abertura e o encerramento da programação diária.

§ 2º Da proporção de atores e figurantes de que trata o **caput**, metade será composta de mulheres afro-brasileiras.

Art. 75. As peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, quando contiverem imagens de pessoas, deverão

garantir a participação de afro-brasileiros em proporção não inferior a 20% (vinte por cento) do número total de atores e figurantes.

Art. 76. Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista ficam autorizados a incluir cláusulas de participação de artistas afro-brasileiros, em proporção não inferior a 20% (vinte por cento) do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo ficam autorizados a incluir, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria e expedição de certificado por órgão do Poder Público.

Art. 77. A desobediência às disposições desta lei constitui infração sujeita à pena de multa e prestação de serviço à comunidade, através de atividades de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO X

DAS OUVIDORIAS PERMANENTES NAS CASAS LEGISLATIVAS

Art. 78. O Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas Estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais ficam autorizados a instituir Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, como órgãos pluripartidários, para receber e investigar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia, raça ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Cada Casa Legislativa organizará sua Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial na forma prevista pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 79. É garantido às vítimas de discriminação racial o acesso gratuito à Ouvidoria Permanente do Congresso Nacional, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Art. 80. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial fica autorizado a constituir grupo de trabalho para a elaboração de programa especial de acesso à Justiça para a população afro-brasileira.

§ 1º O grupo de trabalho contará com a participação de estudiosos do funcionamento do Poder Judiciário e de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de magistrados, de associações do Ministério Público e de associações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos, conforme determinações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º O Programa Especial de Acesso à Justiça para a população afro-brasileira, entre outras medidas, contemplará:

I – a inclusão da temática da discriminação racial e desigualdades raciais no processo de formação profissional das carreiras policiais federal, civil e militar, jurídicas da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II – a adoção de estruturas institucionais adequadas à operacionalização das propostas e medidas nele previstas.

§ 3º O Poder Judiciário, por meio de seus tribunais, em todos os níveis da Federação, fica autorizado a criar varas especializadas para o julgamento das demandas criminais e cíveis originadas de legislação antidiscriminatória e de promoção da igualdade racial.

§ 4º O Poder Executivo, em todos os níveis da Federação, fica autorizado a criar delegacias de polícia para a apuração das demandas criminais e cíveis originadas da legislação antidiscriminatória e de promoção da igualdade racial.

Art. 81. Para a apreciação judicial das lesões e ameaças de lesão aos interesses da população afro-brasileira decorrentes de situações de desigualdade racial, recorrer-se-á à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º Nas ações referidas neste artigo prevalecerão:

I – o critério de responsabilidade objetiva;

ANEXO C – Estatuto da Igualdade Racial – DF

LEI Nº 3.788, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006 DODF DE 08.02.2006

Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Igualdade Racial do Distrito Federal. Parágrafo único. O objetivo principal deste Estatuto é a defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial, regulando os direitos especiais daqueles que são discriminados por etnia, raça ou cor.

Art. 2º É dever do Poder Público e da Sociedade garantir a igualdade de oportunidades e garantir a todo cidadão, independentemente da cor da pele, a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus valores éticos, religiosos e culturais.

Art. 3º Ficam instituídos os Conselhos Regionais de Defesa da Igualdade Racial do Distrito Federal, que serão permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, ligadas à população que sofre preconceito racial. Parágrafo único. Será instalado um Conselho em cada Região Administrativa do Distrito Federal.

Art. 4º Compete aos Conselhos a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação da política de combate ao racismo e à discriminação racial.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes:
I - coordenar as ações relativas à política distrital de combate ao racismo e às práticas resultantes de preconceito de descendência ou etnia;

II - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política de defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial ou étnica no Distrito Federal;

III - garantir a estrutura física, com recursos humanos e materiais, para o perfeito funcionamento dos Conselhos instituídos no art. 3º desta Lei.
Art. 6º É passível de punição toda forma de discriminação que fira os direitos fundamentais e toda prática resultante de preconceito de descendência ou etnia.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a pesquisa de doenças etno-raciais que acometem a população afro-descendente, bem como desenvolverá programas de educação e saúde que promovam a sua prevenção e adequado tratamento.
§ 1º As doenças etno-raciais e os programas mencionados no caput serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei.

§ 2º As doenças etno-raciais e os programas mencionados no caput constarão, também, dos currículos dos cursos públicos de nível superior da área de saúde.

Art. 8º Os estabelecimentos de saúde do Distrito Federal, públicos ou privados, que realizam partos deverão realizar exames laboratoriais nos recém-nascidos para diagnóstico de hemoglobinopatias, em especial o traço falciforme e a anemia falciforme.

§ 1º Os estabelecimentos públicos de saúde do Distrito Federal deverão organizar serviços de assistência e acompanhamento às pessoas portadoras de traço falciforme e crianças com diagnósticos positivos da anemia falciforme mediante:
I – aconselhamento genérico para a comunidade, em especial para os casais que esperam filhos;

II - acompanhamento clínico pré-natal e assistência aos partos das gestantes portadoras de traço falciforme;

III - medidas de prevenção de doenças nos portadores de traço falciforme, garantindo vacinação e toda a medicação necessária;

IV – assistência integral e acompanhamento da doença falciforme nas unidades de atendimento ambulatorial;

V – integração na comunidade dos suspeitos e dos portadores de traço falciforme a fim de promover, recuperar e manter condições de vida sadia aos portadores de hemoglobinopatias;

VI – realização de levantamento epidemiológico, por meio de rastreamento neonatal, para avaliação da magnitude do problema e plano de ação com as respectivas soluções;

VII – cadastramento de portadores do traço falciforme.

§ 2º O Poder Público deverá propiciar, por meio de ações dos seus órgãos competentes:

I – incentivo à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico e terapêutico na área de hemoglobinopatias;

II – instituição de estudos epidemiológicos para identificar a magnitude do quadro de portadores de traço falciforme e de doença falciforme no território do Distrito Federal;

III – sistematização de procedimentos e cooperação técnica com a União e outros Estados para implantação de diagnósticos e assistência integral e multidisciplinar para os portadores de doença falciforme;

IV – inclusão do exame que diagnostica precocemente a doença falciforme na regulamentação do teste do pezinho em neonatos;

V – estabelecimento de intercâmbio entre universidades, hospitais, centros de saúde, clínicas e associações de doentes de anemia falciformes visando ao desenvolvimento de pesquisas e instituição de programas de diagnóstico e assistência aos portadores de doenças falciformes;

VI – ações educativas em todos os níveis do sistema de saúde.

Art. 9º A identificação etno-racial é obrigatória nos sistemas de informação da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a identificação a que alude o caput deverão ser utilizados os mesmos critérios adotados nos recenseamentos demográficos.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 10. O Poder Público e a iniciativa privada deverão criar oportunidades de educação, cultura, esporte e lazer para os discriminados por etnia, raça ou cor.

§ 1º Os discriminados por etnia, raça ou cor têm direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, garantida sua contribuição para o patrimônio cultural da comunidade.

§ 2º O Poder Público deverá prover aos discriminados por etnia, raça ou cor, o ensino gratuito, atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dos discriminados por etnia, raça ou cor.

§ 3º Os cursos especiais para os discriminados por etnia, raça ou cor deverão incluir conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e outras conquistas para a sua integração aos progressos da vida moderna.

Art. 11. Para o perfeito cumprimento do artigo anterior, o Poder Público desenvolverá campanhas educativas para que a solidariedade aos discriminados por etnia, raça ou cor faça parte da cultura de toda a sociedade.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Será estabelecida cota de 20% para o acesso dos afro-descendentes a cargos públicos, por meio de concurso público promovido pelo Distrito Federal.

Art. 13. As empresas com mais de 20 empregados manterão uma cota de, no mínimo, 20% para trabalhadores afro-descendentes.

Art. 14. As universidades do Distrito Federal reservarão pelo menos 20% de vagas para os descendentes afro-brasileiros.

CAPÍTULO IV DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 15. As emissoras de televisão, as agências de publicidade, os produtores de material publicitário e o Poder Público deverão assegurar a participação de artistas afro-descendentes em filmes, programas e peças publicitárias, de conformidade com as disposições desta Lei.

§ 1º São pessoas afro-descendentes, para os efeitos desta Lei, as que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 2º As peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e em salas cinematográficas deverão apresentar imagens de pessoas afro-descendentes em proporção não inferior a 20% do número total de atores e figurantes.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ficam obrigados a incluir cláusulas de participação de artistas afro-descendentes, em proporção não inferior a 20% do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 5º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação, ou opressão exercida contra os discriminados, que tenha testemunhado ou de que tenha tomado conhecimento.

Art. 17. A desobediência às disposições desta Lei constitui infração sujeita à pena de multa e prestação de serviços à comunidade, por meio de atividades de promoção da não-discriminação racial.

Art. 18. Fica instituído o dia 13 de maio como o Dia de Denúncia contra o Racismo.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO D – Roteiro de entrevista com o Afroatidade

ROTEIRO PARA ENTREVISTA

Identificação dos entrevistados:

Cursos em andamento:

1. O quê é o afro-atitude?
2. Qualquer pessoa pode integrar o grupo?
3. Quais são as ações do grupo?
4. Qual a participação do grupo no contexto das políticas de cotas?
5. Como vê a questão das cotas na UnB?
6. Como se sentiram ao participar do processo de seleção, homologação da inscrição?
7. Como foram recebidos na Universidade pelos cotistas?
8. Como foram recebidos na Universidade pelos professores?
9. Como foram recebidos na Universidade pelos alunos não-cotistas?
10. Como está o acompanhamento de sua vida acadêmica? (bolsa, pesquisa)
11. Sugestões para melhoria?
12. Críticas.

ANEXO E – Roteiro de entrevista com representante de empresa privada

ROTEIRO PARA ENTREVISTA

Identificação do entrevistado:

Profissão:

Formação acadêmica:

1. Como entrou para a IBM?
2. Quais as dificuldades enfrentadas?
3. Como teve contato com as ações afirmativas?
4. Como surgiu a idéia de implementar este projeto?
5. Quais as dificuldades enfrentadas?
6. Como o projeto está sendo visto dentro da IBM?
7. Quais as perspectivas de evolução?
8. Como estão sendo vistos dentro da IBM os funcionários que entraram por meio desse projeto?
9. Como está o acompanhamento desses funcionários e de que forma é feito?
10. O quê acha da política de cotas implementada na UnB?
11. Que sugestões teria para melhorá-la? (algo que já implementa na IBM?)